

Trocar PIN (marcos.mccg.mpf) / Sair

63979470504

Portal

Sua pesquisa - **63979470504** - não encontrou nenhum documento correspondente.

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43



## INSS

### CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

#### Extrato Previdenciário - Portal CNIS

##### Identificação do Filiado

Nit: 1.705.375.254-0

CPF: 639.794.705-04

Nome: IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA

Data de Nascimento: 03/12/1965

Nome da Mãe: ADELITA VIEIRA OLIVEIRA

##### Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
1	1.705.375.254-0	13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE		Empregado	01/04/1990		12/1995

##### Indicadores:

##### Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/1994	32.882,00		02/1994	42.829,00		03/1994	67,11	
04/1994	64,79		05/1994	64,79		06/1994	64,79	
07/1994	64,79		08/1994	64,79		09/1994	70,00	
10/1994	70,00		11/1994	70,00		12/1994	70,00	
01/1995	70,00		02/1995	70,00		03/1995	70,00	
04/1995	70,00		05/1995	100,00		06/1995	100,00	
07/1995	100,00		08/1995	100,00		09/1995	100,00	
10/1995	100,00		11/1995	100,00		12/1995	100,00	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
2	1.705.375.254-0	13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE		Empregado	01/04/1996		12/2000

Indicadores: PRPPS

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 1.705.375.254-0 CPF: 639.794.705-04 Nome: IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA  
 Data de Nascimento: 03/12/1965 Nome da Mãe: ADELITA VIEIRA OLIVEIRA

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
2	1.705.375.254-0	13.922.562/0001-34	MUNICÍPIO DE MUCUGE		Empregado	01/04/1996		12/2000

Indicadores: PRPPS

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2000	272,00		02/2000	272,00		03/2000	272,00	
04/2000	271,99		05/2000	302,00		06/2000	302,00	
07/2000	302,00		08/2000	302,00		09/2000	302,00	
10/2000	302,00		11/2000	302,00		12/2000	302,00	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
3	1.705.375.254-0	13.922.562	MUNICÍPIO DE MUCUGE	292	Empregado	01/06/1997		12/2022

Indicadores: IVIN-JORN-DIFERENCIADA

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/2002	422,05		08/2002	422,05		09/2002	422,05	
10/2002	422,05		11/2002	422,05		12/2002	422,05	
01/2003	422,05		02/2003	426,67		03/2003	422,05	
04/2003	422,05		05/2003	400,00		06/2003	422,05	
07/2003	422,05		08/2003	422,05		09/2003	555,39	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

<b>Identificação do Filiado</b>		
<b>Nit:</b> 1.705.375.254-0	<b>CPF:</b> 639.794.705-04	<b>Nome:</b> IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA
<b>Data de Nascimento:</b> 03/12/1965		<b>Nome da Mãe:</b> ADELITA VIEIRA OLIVEIRA

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
3	1.705.375.254-0	13.922.562	MUNICÍPIO DE MUCUGE	292	Empregado	01/06/1997		12/2022
<b>Indicadores:</b> IVIN-JORN-DIFERENCIADA								
<b>Remunerações</b>								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/2003	400,00		11/2003	422,05		12/2003	400,00	
01/2004	400,00		02/2004	400,00		03/2004	426,66	
04/2004	400,00		05/2004	464,00		06/2004	464,00	
07/2004	464,00		08/2004	464,00		09/2004	464,00	
10/2004	464,00		11/2004	464,00		12/2004	464,00	
01/2005	464,00		02/2005	532,00		03/2005	464,00	
04/2005	464,00		05/2005	510,40		06/2005	464,00	
07/2005	464,00		08/2005	464,00		09/2005	464,00	
10/2005	464,00		11/2005	510,40		12/2005	510,40	
01/2006	510,40		02/2006	510,40		03/2006	510,40	
04/2006	510,40		05/2006	510,40		06/2006	510,40	
07/2006	510,40		08/2006	510,40		09/2006	510,40	
10/2006	510,40		11/2006	510,40		12/2006	510,40	
01/2007	510,40		02/2007	510,40		03/2007	510,40	
04/2007	510,40		05/2007	510,40		06/2007	510,40	
07/2007	510,40		08/2007	510,40		09/2007	510,40	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



# INSS

## CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

### Extrato Previdenciário - Portal CNIS

<b>Identificação do Filiado</b>		
<b>Nit:</b> 1.705.375.254-0	<b>CPF:</b> 639.794.705-04	<b>Nome:</b> IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA
<b>Data de Nascimento:</b> 03/12/1965		<b>Nome da Mãe:</b> ADELITA VIEIRA OLIVEIRA

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
3	1.705.375.254-0	13.922.562	MUNICÍPIO DE MUCUGE	292	Empregado	01/06/1997		12/2022
<b>Indicadores:</b> IVIN-JORN-DIFERENCIADA								
<b>Remunerações</b>								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/2007	510,40		11/2007	510,40		12/2007	510,40	
01/2008	510,40		02/2008	510,40		03/2008	510,40	
04/2008	510,40		05/2008	510,40		06/2008	510,40	
07/2008	510,40		08/2008	510,40		09/2008	510,40	
10/2008	510,40		11/2008	510,40		12/2008	510,40	
01/2009	415,00		02/2009	415,00		03/2009	415,00	
04/2009	415,00		05/2009	415,00		06/2009	608,00	
07/2009	608,00		08/2009	608,00		09/2009	608,00	
10/2009	608,00		11/2009	608,00		12/2009	608,00	
01/2010	608,00		02/2010	653,00		03/2010	653,00	
04/2010	653,00		06/2010	653,00		07/2010	653,00	
08/2010	878,00		09/2010	653,00		10/2010	653,00	
11/2010	653,00		12/2010	653,00				
01/2011	910,66		02/2011	683,00		03/2011	688,00	
04/2011	545,00		05/2011	545,00		06/2011	1.117,00	
07/2011	831,00		08/2011	688,00		09/2011	688,00	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



# INSS

## CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

### Extrato Previdenciário - Portal CNIS

<b>Identificação do Filiado</b>		
<b>Nit:</b> 1.705.375.254-0	<b>CPF:</b> 639.794.705-04	<b>Nome:</b> IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA
<b>Data de Nascimento:</b> 03/12/1965		<b>Nome da Mãe:</b> ADELITA VIEIRA OLIVEIRA

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
3	1.705.375.254-0	13.922.562	MUNICÍPIO DE MUCUGE	292	Empregado	01/06/1997		12/2022
<b>Indicadores:</b> IVIN-JORN-DIFERENCIADA								
<b>Remunerações</b>								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/2011	688,00		11/2011	688,00		12/2011	688,00	
01/2012	653,00		02/2012	653,00		03/2012	653,00	
04/2012	653,00		05/2012	653,00		06/2012	765,00	
07/2012	765,00		08/2012	765,00		09/2012	765,00	
10/2012	622,00		11/2012	622,00		12/2012	622,00	
01/2013	678,00		02/2013	678,00		03/2013	821,00	
04/2013	821,00		05/2013	821,00		06/2013	821,00	
07/2013	821,00		08/2013	821,00		09/2013	821,00	
10/2013	821,00		11/2013	821,00		12/2013	821,00	
01/2014	1.232,00		02/2014	1.024,00		03/2014	1.024,00	
04/2014	1.024,00		05/2014	1.024,00		06/2014	1.224,00	
08/2014	1.224,00		09/2014	1.224,00		10/2014	1.224,00	
11/2014	1.224,00		12/2014	1.224,00				
01/2015	1.288,00		02/2015	1.317,33		03/2015	1.288,00	
04/2015	1.288,00		05/2015	1.288,00		06/2015	1.288,00	
07/2015	1.288,00		08/2015	1.288,00		09/2015	1.188,00	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



# INSS

## CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

### Extrato Previdenciário - Portal CNIS

<b>Identificação do Filiado</b>		
<b>Nit:</b> 1.705.375.254-0	<b>CPF:</b> 639.794.705-04	<b>Nome:</b> IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA
<b>Data de Nascimento:</b> 03/12/1965		<b>Nome da Mãe:</b> ADELITA VIEIRA OLIVEIRA

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
3	1.705.375.254-0	13.922.562	MUNICÍPIO DE MUCUGE	292	Empregado	01/06/1997		12/2022
<b>Indicadores:</b> IVIN-JORN-DIFERENCIADA								
<b>Remunerações</b>								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/2015	1.188,00		11/2015	1.188,00		12/2015	1.188,00	
01/2016	1.280,00		02/2016	1.280,00		03/2016	1.440,00	
04/2016	1.280,00		05/2016	1.280,00		06/2016	1.280,00	
07/2016	1.280,00		08/2016	1.280,00		09/2016	1.280,00	
10/2016	1.280,00		11/2016	1.280,00		12/2016	1.280,00	
01/2017	1.124,40		02/2017	1.124,40		03/2017	1.124,40	
04/2017	1.499,20		05/2017	1.124,40		07/2017	1.124,40	
08/2017	1.124,40							
01/2018	1.144,80		05/2018	1.593,87		07/2018	1.344,80	
09/2018	1.144,80							
01/2019	1.578,70		02/2019	1.593,87		03/2019	1.197,60	
04/2019	1.197,60		05/2019	1.197,60		09/2019	1.593,87	
10/2019	1.593,87							
03/2020	1.826,90		12/2020	1.826,90				
01/2021	1.722,90		02/2021	1.722,90		03/2021	1.722,90	
04/2021	1.722,90		05/2021	1.722,90		06/2021	1.722,90	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



## INSS

### CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

#### Extrato Previdenciário - Portal CNIS

<b>Identificação do Filiado</b>		
<b>Nit:</b> 1.705.375.254-0	<b>CPF:</b> 639.794.705-04	<b>Nome:</b> IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA
<b>Data de Nascimento:</b> 03/12/1965		<b>Nome da Mãe:</b> ADELITA VIEIRA OLIVEIRA

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
3	1.705.375.254-0	13.922.562	MUNICÍPIO DE MUCUGE	292	Empregado	01/06/1997		12/2022
<b>Indicadores:</b> IVIN-JORN-DIFERENCIADA								
<b>Remunerações</b>								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/2021	1.722,90		08/2021	1.722,90		09/2021	1.722,90	
10/2021	1.722,90		11/2021	1.722,90		12/2021	1.722,90	
01/2022	1.722,90		02/2022	1.722,90		03/2022	1.722,90	
04/2022	2.297,20		05/2022	1.722,90		06/2022	1.722,90	
08/2022	1.722,90		09/2022	1.722,90		10/2022	1.722,90	
11/2022	2.027,48		12/2022	2.027,48				

Salários de Contribuição Consolidados por Ano Civil												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2022	1.722,90	1.722,90	1.722,90	2.297,20	1.722,90	1.722,90		1.722,90	1.722,90	1.722,90	2.027,48	2.027,48
2021	1.722,90	1.722,90	1.722,90	1.722,90	1.722,90	1.722,90	1.722,90	1.722,90	1.722,90	1.722,90	1.722,90	1.722,90
2020			1.826,90									1.826,90

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



## INSS

### CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

#### Extrato Previdenciário - Portal CNIS

##### Identificação do Filiado

**Nit:** 1.705.375.254-0      **CPF:** 639.794.705-04      **Nome:** IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA  
**Data de Nascimento:** 03/12/1965      **Nome da Mãe:** ADELITA VIEIRA OLIVEIRA

##### Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IVIN-JORN-DIFERENCIADA	Vínculo possui regime de jornada diferenciada	PRPPS	Vínculo de empregado com informações de Regime Próprio (Servidor Público)

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

# Consulta de Doadores e Fornecedores

Página Inicial / Consulta de Doadores e Fornecedores

 Pesquisar

Nome

IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA

CPF / CNPJ

Informe um CPF ou CNPJ

Pesquisar

Limpar

**Alerta!** Nenhum resultado para os dados informados!

Impresso por: 102.403.051-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

Nome: IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA  
Nascimento: 03/12/1965  
CPF: 639.794.705-04

Notícia na mídia

Link:

<https://jornaldachapada.com.br/2023/01/13/chapada-prefeitura-nega-envolvimento-com-atos-terroristas-no-df-mas-oposicao-expoe-nome-de-funcionaria-municipal-presa/>

## JORNAL DA CHAPADA

O Intercâmbio de Notícias da Chapada Diamantina e Região

HOME POLÍTICA CULTURA ASSESSORIA SAÚDE EXPEDIENTE ÚLTIMAS POLÍCIA

Procurar...



# #Chapada: Prefeita de Mucugê nega envolvimento com atos terroristas no DF, mas oposição expõe nome de funcionária municipal presa

Iolanda Vieira Oliveira foi identificada na lista de terroristas detidos pela Polícia Federal.



por Estagiario — 13 janeiro 2023 - 22h06 - Atualizado em 13 janeiro 2023 - 09h29

no Cidades, Curiosidades, Menu Principal, Polícia, Política

0

Impresso por: 102.403.65109 MARCOS PEREIRA ROCHA Em: 10/09/2023 - 06:21:43

Após a prefeitura do município chapadeiro de Mucugê negar envolvimento nos atos terroristas realizados por bolsonaristas nas sedes dos Três Poderes em Brasília no domingo, dia 8 de janeiro, a oposição da base da prefeita Ana Medrado (UB) descobriu que uma funcionária municipal está entre os vândalos presos.

Iolanda Vieira Oliveira foi identificada na lista de terroristas detidos pela Polícia Federal que foi divulgada pela internet. Ela é apoiadora do mandato da prefeita Dona Ana e foi para Brasília para fazer parte dos grupos de terroristas. Confira a publicação enviada ao Jornal da Chapada, que confirma a participação da funcionária nos atos antidemocráticos.



COMPARTILHADOS

03 #Chapada: Foto de autor desconhecido mostra Morro do Pai Inácio há 60 anos com região totalmente diferente

COMPARTILHADOS

04 #Brasil: Policial militar assassina esposa grávida, atira contra batalhão e mata tenente em Pernambuco

COMPARTILHADOS

05 #Chapada: Crime com requinte de crueldade é investigado em Piauí; homem morreu após espancamento

COMPARTILHADOS

#### Assinar blog por e-mail

Digite seu endereço de e-mail para assinar este blog e receber notificações de novas publicações por e-mail.

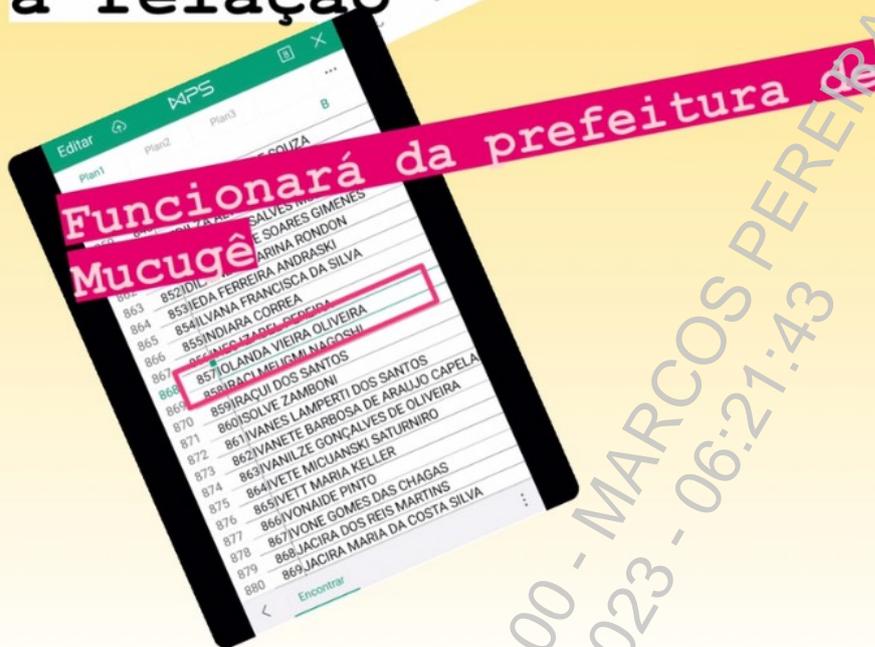
Endereço de e-mail

Assinar

Junte-se a 10.624 outros assinantes

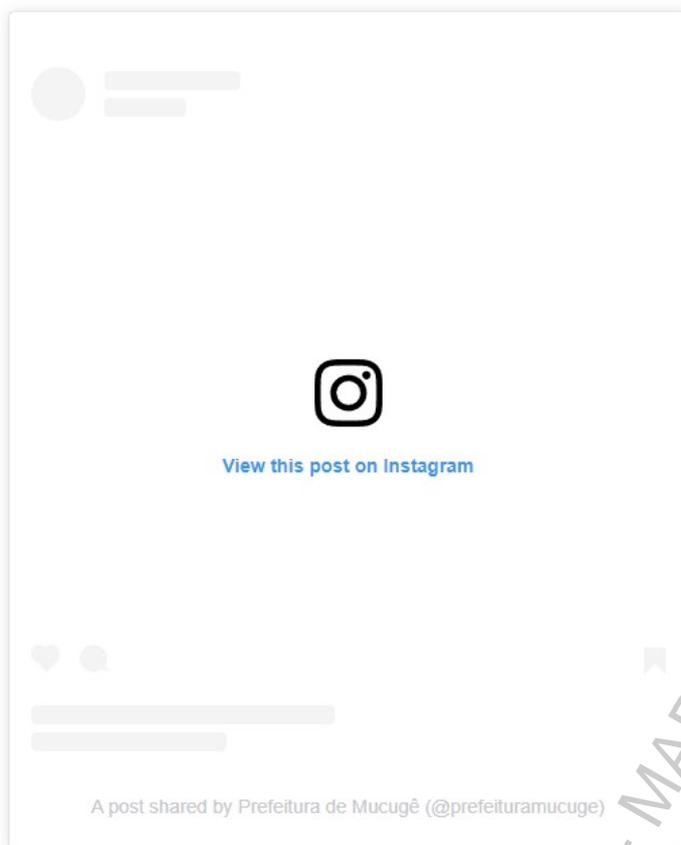
Impresso por: 102.403.651-00 MUCUGÊ - PE  
Em: 10/08/2023 10:06:27:43  
MUCUGÊ - PE  
VEREIRA ROCHA

# Fake news nada olha a relação



A gestão municipal, entretanto, publicou uma nota de repúdio há dois dias afirmando que não aprova nenhum ato que "desrespeite a nossa Democracia e Constituição". A situação tem tomando as redes sociais e indignado a população que defende a democracia. Dona Ana e sua equipe apoiaram Bolsonaro nas eleições de 2022.

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43



**Leia também**

*#Chapada: Prefeitura de Mucugê emite nota de repúdio contra fake news que acusavam prefeita e vice de apoiarem atos terroristas*

Postagem da prefeitura de Mucugê sobre a matéria jornalística

link:

[https://www.instagram.com/p/CnRwc\\_gL8O/?utm\\_source=ig\\_embed&utm\\_campaign=loading](https://www.instagram.com/p/CnRwc_gL8O/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=loading)

Impresso por: 102.403.631-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43



prefeituramucuge • Seguir Mucugê

prefeituramucuge NOTA DE REPÚDIO

A Prefeita de Mucugê Ana Medrado e o Vice-Prefeito Leandro Profeta, repudiam a vinculação da Fakes News sobre o apoio aos ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS ocorridos em Brasília.

Não aprovamos nenhum ato que desrespeite a nossa Democracia e Constituição!

Ver tradução

gislene.290 Acho bom. Senão vamos boicotar os eventos dessa terra maravilhosa. A DEMOCRACIA ACIMA DE TUDO E DE TODOS

Curtido por bea3.pro2 e outras pessoas há 3 DIAS

Adicione um comentário... Publicar

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA  
Em: 10/08/2023 - 06:27:43



## IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA - CPF: 63979470504

### DPF - SINARM

*Nenhuma arma encontrada.*

*Parâmetros Consultados*

Tipo de Consulta:Fonética, nomePessoaFisica:IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA

*Data*

28/01/2023 20:52

### SINESP - Procedimentos

*Nenhum resultado encontrado.*

*Parâmetros Consultados*

Tipo de Consulta:Exata, nomePessoa:IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA

*Data*

28/01/2023 20:52

### Índice Nacional

*Nenhum resultado encontrado.*

*Parâmetros Consultados*

Tipo de Consulta:Exata, nome:IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA

*Data*

28/01/2023 20:52

### CNJ - BNMP

*Nenhum resultado encontrado.*

*Parâmetros Consultados*

Tipo de Consulta:Exata, nome:IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA

*Data*

28/01/2023 20:52

### Receita Federal - PF

<i>Nome</i>	<i>Mãe</i>	<i>CPF</i>	<i>D. N.</i>	<i>Município - UF</i>
IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	ADELITA VIEIRA OLIVEIRA	639.794.705-04	03/12/1965	MUCUGE - BA

### CJF - Rol de Culpados

*Nenhum resultado encontrado.*

*Parâmetros Consultados*

Tipo de Consulta:Exata, nome:IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA

*Data*

28/01/2023 20:52

### DEPEN - SIAPEN

*Nenhum resultado encontrado.*

*Parâmetros Consultados*

Tipo de Consulta:Exata, nome:IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA

*Data*

28/01/2023 20:52

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



[Início](#) | [Ata/Edital](#) | [Conpra/Contrato](#) | [Conv./Transf.](#) | [Eleição](#) | [Exec.Orç./Fin.](#) | [Ext.Bancário](#) | [OGU](#) | [Oscip](#) | [Parentesco](#) | [Patrimônio](#) | [Prog.Social](#) | [Sanção](#) | [Servidor](#) | [Vinc.Emprego](#)

## Repositório de Informações Eleitorais

## Consulta Eleições (Gestor: TSE - Repositório de Dados)

Consulta:  Candidato  Doador CPFOpção:  CNPJ

CPF 639.794.705-04

 Tit.Eleitor

## ▼ Menu de Consulta (TSE)

Eleições

Repositório de Dados Eleitorais

## Cadastro Eleitoral / Título de Eleitor - Origem: TSE

Q ▾   Linhas 50

Título Eleitor	Eleitor (nome completo)	CPF Eleitor	Situação Eleitor	Data Nascimento	Mãe (nome completo)	Pai (nome completo)	Endereço (descrição)	Ende
04275355.05-40	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	639.794.705-04	Regular	03/12/1965	ADELITA VIEIRA OLIVEIRA	ANATALINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R LANDULFO TEIXEIRA	VZ R

1 - 1 de 1

## Candidatura em Eleições Nacionais - Origem: TSE

Q ▾   Linhas 50

Dados não encontrados.

## Bens do Candidato - Origem: TSE

Q ▾   Linhas 50

Dados não encontrados.

## Receita / Doações para Candidato - Origem: TSE

Q ▾   Linhas 50

Dados não encontrados.

## Responsável em CNPJ's de Campanha - Origem: TSE

Q ▾   Linhas 50

Dados não encontrados.

## Filiação Partidária (Atenção: os CPF's foram preenchidos pela DGI, podendo ocorrer falsos positivos)

Q ▾   Linhas 50

1 - 2 de 2

Data Extração	Título Eleitor	CPF (inserido pelo TCU)	Filiado (nome no TSE)	Filiado (nome na RFB)	Similaridade (TSE x RFB)	Sigla Partido	Partido	UF	Código Município	Município	Z Ele
18/09/2020	04275355.05-40	639.794.705-04	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	100,00	MDB	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	BA	37397	MUCUGÊ	115
19/09/2020	04275355.05-40	639.794.705-04	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	100,00	PTB	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	BA	37397	MUCUGÊ	115

1 - 2 de 2

## Processo Eleitoral

Q ▾   Linhas 50

Dados não encontrados.

## Cassação de Candidatura

Q  **Pesquisar** Linhas 50 Ações

Dados não encontrados.

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

**Servidor Público** - Origem: CGU, Extra-SIAPE, RAIS, SIAPE e SISAC

Origem	Ano Inicial	Ano Final	CPF	PIS / PASEP NIT / NIS	Nome Completo (no CPF)	Nome Completo (na Origem)	Similaridade Nomes (%)	Data Admissão	Data Desligamento	CNPJ Empregador	Órgão (lotação e/ou exercício)	Cargo / Função / Situação	Tipo
RAIS	2006	2019	639.794.705-04	170.5375.25-40	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	100,00	01/06/1997	-	13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	TECNOLOGO EM GESTAO HOSPITALAR	Se (fe vin
RAIS	2020	2021	639.794.705-04	170.5375.25-40	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	100,00	01/06/1997	-	13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	TECNOLOGO EM GESTAO HOSPITALAR	Se (fe vin so

Abriu / Salvar Arquivo Excel (\*.csv)  
linha(s) 1 - 2 de 2

**SIAPE - Cadastro de Servidor no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos** - Obs: salário muito alto/baixo contém adiant./desc. de férias/13º - Origem: MP

Dados não encontrados.

**SIAPE - Cadastro de Pensionista no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos** - Origem: MP

Dados não encontrados.

**Extra SIAPE - Cadastro de Servidor de órgão/empresa que não consta no SIAPE** - Obs: salário muito alto/baixo contém adiantamento/desconto de férias/13º - Gestor: TCU

Dados não encontrados.

**Extra SIAPE - Cadastro de Pensionista de órgão/empresa que não consta no SIAPE** - Gestor: TCU

Dados não encontrados.

**Agente Público Estadual e/ou Municipal - Cadastro de Servidor** - Gestor: Estados e Municípios

CPF	Agente Público (nome completo)	Matricula	Cargo (descrição)	Data Exclusão	Data Exercício Cargo	Data Inatividade	Jornada	Rendimento Bruto	Data Folha	UPAG (Unidade Pagadora)	Cod. Órgão	Data Carga
639.794.705-04	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	292	COORDENADOR DAS UNIDADES DE PSF I, II, I	-	04/01/2021	-	40	2.027,48	01/06/2022	-	1117	04/10/2022

Abriu / Salvar Arquivo Excel (\*.csv)  
linha(s) 1 - 1 de 1

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

TSE - Filiação Partidária - Origem: TSE - Atenção: os CPF's foram preenchidos, podendo ocorrer falsos positivos

Data Extração	Título Eleitor	CPF (Inserido pelo TCU)	Filado (nome no TSE)	Filado (nome na RFB)	Similaridade (TSE x RFB)	Sigla Partido	Partido	UF	Código Município	Município	Zona Eleitoral	Seção Eleitoral	Data Filiação	Situação Registro	Tipo Registro	Pr
18/09/2020	04275355.05-40	639.794.705-04	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	100,00	MDB	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	BA	37397	MUCUGÊ	119	53	07/10/2011	CANCELADO	OFICIAL	
19/09/2020	04275355.05-40	639.794.705-04	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	100,00	PTB	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	BA	37397	MUCUGÊ	119	53	23/09/1999	CANCELADO	OFICIAL	

Abriu / Salvar Arquivo Excel (\*.csv)  
 linha(s) 1 - 2 de 2

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
 Em: 10/08/2023 - 06:21:43

# Relatório de Pesquisa Automática 3461/2023

**Unidade Solicitante:**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA -  
RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

**Autoridade Requerente:**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Membro(a) do  
Ministério Público Federal CARLOS  
HENRIQUE MARTINS LIMA

**Ementa:**

No interesse de instrução do Processo/Procedimento: 1.16.000.000002/2023-88 - Pesquisa sobre  
Iolanda Vieira Oliveira, CPF 639.794.705-04

**Solicitação da Pesquisa:**

Cumprimentando-o, em atendimento a solicitação de Vossa Excelência contida no Pedido de Pesquisa  
Automática, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Radar em 30/01/2023,  
apresentamos o levantamento das pesquisas coligadas a respeito de Iolanda Vieira Oliveira, CPF  
639.794.705-04

**Dados da Extração:**

Data e Hora: 30/01/2023 - 12:01  
Navegador: Google Chrome  
Lotação: SEPAD/PRRO  
Matrícula: 29469  
IP: 181.221.174.166, 172.18.20.3

## Qualificação



**Receita Federal - (Atualização: 18/08/2009 )**

**CPF:** 639.794.705-04

**Situação:** REGULAR

**Nascimento:** 03/12/1965

**Endereço:** PRACA CORONEL DOUCA MEDRADO 14 CASA 46750000 CENTRO HISTORICO  
MUCUGE BA

**Nome:** IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA

**Nome da Mãe:** ADELITA VIEIRA OLIVEIRA

**Telefone:** (0075) 33382211

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

## Localização

### ENDEREÇOS

UF	Cidade	Bairro	Endereço	CEP	Fonte	Última Atualização	Atualizações
BA	MUCUGE	CENTRO HISTORICO	PRACA CORONEL DOUCA MEDRADO 14, CASA	46750000	RFB - CPF	18/08/2009	18/08/2009
BA	MUCUGÊ	CENTRO	DOUCA MEDRADO 74, CASA	46750000	CADSUS - CNS		

Mostrando 2 de 2 registros

### TELEFONES

Telefones	Fonte	Última Atualização	Atualizações
75 33382143	CADSUS - CNS		
75 33382211	RFB - CPF	18/08/2009	18/08/2009

Mostrando 2 de 2 registros

### Credilink Telefones/Endereços

CPF	Nome	Telefone	Operadora	Whatsapp	Endereço	bairro	cep	Cidade	UF	Dt Instalacao	Dt Consulta
639.794.705-04	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	71 110954768	OI	NÃO	NAO INFORMADO,				SP		29/01 /2023
639.794.705-04	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	71 132189258	OI	NÃO	AV OLINDINA, 0	PARIPE	40800-410	SALVADOR	BA		29/01 /2023
639.794.705-04	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	71 132407874	OI	NÃO	TV S JOSE DE PLATAFORMA, 0	PLATAFORMA	40710-650	SALVADOR	BA		29/01 /2023
639.794.705-04	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	75 981784371	CLARO	SIM	PCA CORONEL DUCA MEDRADO, 73	CENTRO HISTORICO	46750-000	MUCUGE	BA		29/01 /2023

Mostrando 4 registros

#### Credilink Emails

CPF	Nome	Email	Dt Consulta
639.794.705-04	IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA	NULL	29/01/2023

Mostrando 1 registros

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

## Empregos/Empregados

### Vinculos Empregatícios

CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vir. Med. Mensal	Desligamento			Pis	Ano
						Dia	Mês	Ano		

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	131215	TECNÓLOGO EM GESTÃO HOSPITALAR	R\$ 1.522,90	2019	17053752540	2019
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.261,46	2018	17053752540	2018
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.188,96	2017	17053752540	2017
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.293,33	2016	17053752540	2016
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.257,11	2015	17053752540	2015
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.224,00	2014	17053752540	2014
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.027,33	2013	17053752540	2013
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 746,52	2012	17053752540	2012
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	514205	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR	R\$ 729,97	2011	17053752540	2011
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	CBO 514205	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR	R\$ 653,00	2010	17053752540	2010
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	CBO 514205	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR	R\$ 608,00	2009	17053752540	2009
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	CBO 514205	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR	R\$ 0,00	2008	17053752540	2008
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	CBO 514205	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR	R\$ 510,40	2007	17053752540	2007
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	CBO 514205	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR	R\$ 510,40	2006	17053752540	2006
13.922.562/0001-34	MUNICIPIO DE MUCUGE	01/06/1997	CBO 322230	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 302,00	2005	17053752540	2005

Mostrando 15 de 15 registros

### Evolução salarial segundo a RAIS

Ano	Valor(A)	Valor(M)
2005	R\$ 3.624,00	R\$ 302,00
2006	R\$ 6.124,80	R\$ 510,40
2007	R\$ 6.124,80	R\$ 510,40
2008	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2009	R\$ 7.296,00	R\$ 608,00
2010	R\$ 7.836,00	R\$ 653,00
2011	R\$ 8.759,64	R\$ 729,97
2012	R\$ 8.958,24	R\$ 746,52
2013	R\$ 12.327,96	R\$ 1.027,33
2014	R\$ 14.688,00	R\$ 1.224,00
2015	R\$ 15.085,33	R\$ 1.257,11
2016	R\$ 1.422,40	R\$ 118,53
2017	R\$ 14.267,60	R\$ 1.188,97
2018	R\$ 15.137,60	R\$ 1.261,47
2019	R\$ 17.320,36	R\$ 1.443,36

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS FERREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:24:43

**Recursos Públicos**

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

## Informações Complementares

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

### Consulta Pública de Processos

\* Informações obrigatórias (Obs: Consultas por 'Número do Processo', 'CPF' ou 'CNPJ' não exigem complementação de Comarca, Juízo, Tipo de Competência e Orgão Julgador)

**Clique aqui** para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso.

\* **Tipo de Consulta:**  Primeira Instância  Segunda Instância

\* **Tipo do Número:**  Número  
 Único  Número Antigo

**Número do Processo:**

A consulta de processos criminais ocorre apenas através do número do processo. Não são apresentados processos criminais arquivados.

**Tribunal:** -- TODOS --

**Comarca:** -- TODOS --

**Juízo:** -- TODOS --

**Nome da Parte:** IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA

**Nome da Mãe:** ADELITA VIEIRA OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 63979470504

**Nome do Advogado:**

**OAB:**  N  AC

OAB não utilizada na pesquisa quando consulta-se advogado pelo nome

Pesquisar

Voltar

0 registro(s) encontrado(s)

Processo	Partes	Distribuição	Classe Processual (Assunto Principal)
Nenhum registro encontrado			

SEEU v9.8.2 (release 9.8.2)

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43



15/01/2023  
SICPP189  
PR/BHE/MG

SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS  
CONSULTA POR NOME DO INDICIADO  
(FRAGMENTADA)

09:31:00  
SICPM192  
U150265

NOME DO INDICIADO: IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA  
(Utilize o delimitador '%' para considerar o espaco na consulta)

TIPO DE CONSULTA.: \_ (Digite 'F' para Fonética / 'C' para Nome completo)

PAI: \_ (Primeira letra do nome do Pai)

MAE: \_ (... e do nome da Mãe)

DATA DE NASCIMENTO: 03121965 (DDMMAAAA) ou ANO DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ (AAAA)

( N ) Digite 'S' para retornar cinco anos antes e cinco anos depois do ano de nascimento informado.

MENS ==>: NAO FOI ENCONTRADO NENHUM REGISTRO COM ESTE NOME.

MENS ==>: TECLE ENTRA PARA NOVA CONSULTA.

PF1 MENU DE CONSULTA

PF12 MENU PRINCIPAL

PA2 ENCERRA SESSAO

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**  
**2023.0001332-SR/PF/DF**

No dia 12/01/2023, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

---

Documento eletrônico assinado em 12/01/2023, às 10h17, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 05648ab7d933012287bfa1ceed8530e84df9df3d

---

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 08:21:43

## INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO

### DECISÃO

Trata-se de requerimento da UNIÃO, por meio da AGU, em face da prática de atos terroristas contra a Democracia e as Instituições Brasileiras.

Requer a Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 319 do Código de Processo Penal e no art. 283, também do CPP, a adoção das seguintes medidas:

- 1) Imediata desocupação de todos os prédios públicos federais em todo o território nacional, e dissolução dos atos antidemocráticos realizados nas imediações de quarteis e outras

## INQ 4879 / DF

unidades militares, valendo-se para tanto do uso de todas as forças de segurança pública, inclusive dos Estados da Federação e do Distrito Federal.

2) Após a desocupação, seja mantida guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos enquanto necessário.

3) Prisão em flagrante de todos os envolvidos nos atos criminosos decorrentes de prédios públicos federais em território nacional, inclusive do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e demais agentes públicos responsáveis por atos e omissões, avaliando, até mesmo, a adoção de outras medidas cautelares que impeçam a prática de novos atos criminosos.

4) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais que identifiquem e removam os conteúdos que promovam incitação de atos de invasão e depredação de prédios públicos federais em todo o território nacional.

5) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais para a interrupção de monetização de perfis e transmissão das mídias sociais que possam promover, de qualquer forma, os atos de invasão e depredação de prédios públicos em todo o território nacional.

6) As medidas referidas em 3 e 4 devem ser acompanhadas da determinação de guarda pelas plataformas de mídias e de redes sociais de todos os registros capazes de identificar materialidade e autoria dos ilícitos praticados, pelo prazo de cento e oitenta dias.

7) Determinação às empresas de telecomunicações, em particular as provedoras de serviço móvel pessoal que guardem pelo prazo de noventa dias os registros de conexão suficientes para a definição ou identificação de geolocalização dos usuários que estão nas imediações da Praça dos Três Poderes e do Quartel-General do Distrito Federal para apuração de responsabilidade nas datas dos eventos criminosos.

8) Determinação às autoridades competentes para

## INQ 4879 / DF

apuração e responsabilização civil e criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos, inclusive agentes públicos, bem como a determinação da realização de perícia e outros necessários à coleta de provas, sendo, neste aspecto, neste aspecto, indispensável a determinação de apreensão de todos os veículos e demais bens utilizados para transporte e organização dos atos criminosos.

9) Determinação à Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTI) para que mantenha o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023”.

O Senador RANDOLFE RODRIGUES, a seu turno, apresentou os seguintes requerimentos (eDoc. 525).

1. a prorrogação do inquérito dos atos antidemocráticos a partir dos

acontecimentos de hoje, uma vez demonstrado o ainda existente intento antidemocrático em parcela significativa de apoiadores terroristas do ex-Presidente da República;

2. o afastamento do Sr. Anderson Torres da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – ou o impedimento de sua posse, caso ainda não tenha sido efetuada –, ante a notória inaptidão para o exercício do cargo;

3. a inclusão do Governador do Distrito Federal, Sr. Ibaneis Rocha, e do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Sr. Anderson Torres, como investigados no inquérito dos atos antidemocráticos;

4. a determinação da imediata dissolução dos acampamentos golpistas no Distrito Federal e em outras localidades;

5. a intimação da Procuradoria-Geral da República para apresentar pedido de intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 34, VII, e 36, III, da Constituição Federal; e

6. a determinação de todas as medidas cautelares,

## INQ 4879 / DF

inclusive a prisão, contra os participantes e financiadores dos atos terroristas, bem como das autoridades públicas omissas responsáveis pelo dano à Democracia brasileira, com a competente intimação da Advocacia-Geral da União para que promova todas as ações de reparação pelos incontáveis danos ao patrimônio público na data de hoje.

O Diretor-Geral da Polícia Federal, DELEGADO FEDERAL ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, por meio do ofício 8/2023, requer providências em relação a 14 (quatorze) perfis que continuam estimulando a prática de atos violentos e antidemocráticos.

Da mesma maneira, a Assessoria de combate à desinformação do TSE encaminhou relatório apontando outros 3 (três) perfis que insistem na prática delituosa contra a Democracia e o Estado de Direito.

É o relato. DECIDO.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na ADPF 519, constatado em todo o território nacional um cenário de abuso e desvirtuamento ilícito e criminoso do exercício do direito de reunião e a confusão entre liberdade de expressão e agressão, com consequências desproporcionais e intoleráveis para o restante da sociedade, determinou a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias, conforme decisão de 31/10/22, proferidas nestes autos (doc. 2.769), referendada pelo Plenário dessa CORTE, em Sessão Virtual Extraordinária de 01.11.2022.

Após, a decisão foi complementada por novos pronunciamentos, proferidos em razão de situações concretas verificadas no Estado do Acre

## INQ 4879 / DF

(decisão de 6/11/2022, doc. 2.919), em Belo Horizonte/MG (Petição 87.922/2022, doc. 3.044, objeto do despacho de 11/11/2022), em diversas localidades do Estado do Mato Grosso (decisão de 7/12/2022, doc. 3.466) e em relação a atos nesta capital federal (decisão de 9/11/2022, doc. 3.070).

Recentemente, em decisão do dia 7 de janeiro de 2023, manteve a decisão da Prefeitura de Belo Horizonte em desobstruir e encerrar o ilegal e criminoso acampamento instalado em áreas do entorno de instalações militares daquele município. O que foi feito com absoluto sucesso pelo Prefeito Municipal, cioso de suas competências constitucionais.

Os desprezíveis ataques terroristas a Democracia e às Instituições Republicanas serão responsabilizados, assim como os financiadores, instigadores e os anteriores e atuais agentes públicos coniventes e criminosos, que continuam na ilícita conduta da prática de atos antidemocráticos.

O comportamento ilegal e criminoso dos investigados não se confunde com o direito de reunião ou livre manifestação de expressão e se reveste, efetivamente, de caráter terrorista, com a omissão, conivência e participação dolosa de autoridades públicas (atuais e anteriores), para propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado das Eleições Gerais de 2022, com consequente rompimento do Estado Democrático de Direito e a instalação de um regime de exceção.

Na data de hoje, 8/1/2023, a escalada violenta dos atos criminosos resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, circunstâncias que somente poderia ocorrer com a anuência, e até participação efetiva, das autoridades competentes pela segurança pública e inteligência, uma vez que a organização das supostas manifestações era fato notório e sabido, que foi divulgado pela mídia brasileira.

A omissão e conivência de diversas autoridades da área de segurança e inteligência ficaram demonstradas com (a) a ausência do

## INQ 4879 / DF

necessário policiamento, em especial do Comando de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal; (b) a autorização para mais de 100 (cem) ônibus ingressassem livremente em Brasília, sem qualquer acompanhamento policial, mesmo sendo fato notório que praticariam atos violentos e antidemocráticos; (c) a total inércia no encerramento do acampamento criminoso na frente do QG do Exército, nesse Distrito Federal, mesmo quando patente que o local estava infestado de terroristas, que inclusive tiveram suas prisões temporárias e preventivas decretadas.

O descaso e conivência do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública e, até então, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, ANDERSON TORRES – **cuja responsabilidade está sendo apurada em petição em separado** – com qualquer planejamento que garantisse a segurança e a ordem no Distrito Federal, tanto do patrimônio público – CONGRESSO NACIONAL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – só não foi mais acintoso do que a conduta dolosamente omissiva do Governador do DF, IBANEIS ROCHA, que não só deu declarações públicas defendendo uma falsa “livre manifestação política em Brasília” – mesmo sabedor por todas as redes que ataques as Instituições e seus membros seriam realizados – como também ignorou todos os apelos das autoridades para a realização de um plano de segurança semelhante aos realizados nos últimos dois anos em 7 de setembro, em especial, com a proibição de ingresso na esplanada dos Ministérios pelos criminosos terroristas; tendo liberado o amplo acesso.

Absolutamente NADA justifica a existência de acampamentos cheios de terroristas, patrocinados por diversos financiadores e com a complacência de autoridades civis e militares em total subversão ao necessário respeito à Constituição Federal.

Absolutamente NADA justifica a omissão e conivência do Secretário de Segurança Pública e do Governador do Distrito Federal com criminosos que, previamente, anunciaram que praticariam atos violentos contra os Poderes constituídos.

## INQ 4879 / DF

Nos termos dos arts. 101, I, II e IV e 101-A, I, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, são crimes de responsabilidade os atos do Governador do Distrito Federal e os atos dos secretários de governo, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

- I - a existência da União e do Distrito Federal;
- II - o livre exercício do Poder Executivo e do Poder Legislativo ou de outras autoridades constituídas;
- IV - a segurança interna do País e do Distrito Federal;

Conforme prevê o Código de Processo Penal, somente será possível a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, desde que observados os critérios constantes do art. 282, que são: "necessidade" (necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais) e "adequação" (adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado).

Na presente hipótese, verifico haver necessidade de se impor medida cautelar diversa da prisão – uma vez que não houve representação da PF ou requerimento da PGR pela prisão preventiva – consistente na suspensão do exercício da função pública do agente público que teria tido, ao menos pelos elementos de prova inicialmente coligidos e amplamente divulgados, envolvimento com os fatos descritos, ainda que por omissão dolosa.

Diversos e fortíssimos indícios apontam graves falhas na atuação dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, pelos quais é o responsável direto o Governador do Distrito Federal, IBANEIS ROCHA, dentre os quais é possível listar, até o momento, os seguintes fatos principais:

## INQ 4879 / DF

(a) os terroristas e criminosos foram escoltados por viaturas da Polícia Militar do Distrito Federal até os locais dos crimes (<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/08/pm-escolta-terroristas-bolsonaristas.htm>);

(b) não foi apresentada, pela Polícia Militar do Distrito Federal, a resistência exigida para a gravidade da situação, havendo notícia, inclusive, de abandono dos postos por parte de alguns policiais (<https://www.estadao.com.br/politica/policiais-do-df-abandonam-barreira-e-compram-agua-de-coco-enquanto-manifestantes-invadem-stf/>);

(c) parte do efetivo deslocado para impedir a ocorrência de atos violentos não adotou as providências regulares próprias dos órgãos de segurança, tendo filmado, de forma jocosa e para entretenimento pessoal, os atos terroristas e criminosos (<https://www.istoedinheiro.com.br/parados-policias-tiram-fotos-enquanto-bolsonaristas-invadem-o-congresso-nacional/>);

(d) Anderson Gustavo Torres foi exonerado do cargo, no momento em que os atos terroristas ainda estavam ocorrendo (<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/01/5064600-ibaneis-rocha-manda-exonerar-o-secretario-da-seguranca-anderson-torres.html>).

As omissões verificadas, notadamente no que diz respeito à falta da devida preparação para os atos criminosos e terroristas anunciados, revelam a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, inequivocamente demonstrados os indícios de materialidade e autoria, ainda que por participação e omissão dolosa, dos crimes previstos nos artigos 2<sup>a</sup>, 3<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup> (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei n<sup>o</sup> 13.260, de 16 de março de 2016 e nos arts. 163 (dano), 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), todos do Código Penal.

Nos termos do art. 13 do Código Penal, a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.

## INQ 4879 / DF

O dever de agir incumbe a quem: (a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e (c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Assim, é razoável que, ao menos nesse primeiro momento da investigação, onde a manutenção do agente público no respectivo cargo poderia dificultar a colheita de provas e obstruir a instrução criminal, direta ou indiretamente por meio da destruição de provas e de intimidação a outros servidores públicos, se determine a suspensão do exercício da função pública.

Os fatos narrados demonstram uma possível organização criminosa que tem por um de seus fins desestabilizar as instituições republicanas, principalmente aquelas que possam contrapor-se de forma constitucionalmente prevista a atos ilegais ou inconstitucionais, como o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, utilizando-se de uma rede virtual de apoiadores que atuam, de forma sistemática, para criar ou compartilhar mensagens que tenham por mote final a derrubada da estrutura democrática e o Estado de Direito no Brasil.

Essa organização criminosa, ostensivamente, atenta contra a Democracia e o Estado de Direito, especificamente contra o Poder Judiciário e em especial contra o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pleiteando a cassação de seus membros e o próprio fechamento da Corte Máxima do País, com o retorno da Ditadura e o afastamento da fiel observância da Constituição Federal da República.

No caso dos atos ocorridos em 8/1/2023, há fortes indícios de que as condutas dos terroristas criminosos só puderam ocorrer mediante participação ou omissão dolosa – o que será apurado nestes autos – das autoridades públicas mencionadas.

Em momento tão sensível da Democracia brasileira, em que atos antidemocráticos estão ocorrendo diuturnamente, com ocupação das imediações de prédios militares em todo o país, e em Brasília, não se pode alegar ignorância ou incompetência pela OMISSÃO DOLOSA e

## INQ 4879 / DF

### CRIMINOSA.

A omissão das autoridades públicas, além de potencialmente criminosa, é estarrecedora, pois, neste caso, os atos de terrorismo se revelam como verdadeira “tragédia anunciada”, pela absoluta publicidade da convocação das manifestações ilegais pelas redes sociais e aplicativos de troca de mensagens, tais como o WhatsApp e Telegram.

Ressalte-se, ainda, que no Distrito Federal, atos de depredação do patrimônio público, com tentativa de invasão do prédio da Polícia Federal, já haviam ocorrido em 12/12/2022 – fatos investigados na Pet 10.776/DF, de minha relatoria – onde, da mesma forma, investigados, por meio de ataques à propriedade pública e privada, amplamente noticiados na imprensa e divulgados nas redes sociais, ameaçam o Presidente eleito e os Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com objetivo de impedir a posse do Presidente da República eleito e o regular exercício dos poderes constitucionais, sem que houvesse uma atitude proporcional por parte do Governador do Distrito Federal.

A existência de uma organização criminosa, cujos atos têm ocorrido regularmente há meses, inclusive no Distrito Federal, é um forte indício da conivência e da aquiescência do Poder Público com os crimes cometidos, a revelar o grave comprometimento da ordem pública e a possibilidade de repetição de atos semelhantes caso as circunstâncias permaneçam as mesmas.

O afastamento do exercício do cargo se trata, portanto, de medida razoável, adequada e proporcional para garantia da ordem pública com a cessação da prática criminosa reiterada, havendo, neste caso, fortes indícios de que o investigado é, no mínimo, conivente com associação criminosa voltada a atos terroristas (HC 157.972 AgR/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 191.068 AgR/RJ, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 169.087/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 4/5/2020; HC 158.927/GO, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão Min. ALEXANDRE DE

INQ 4879 / DF

MORAES, Primeira Turma, julgado em 26/3/2019; RHC 191949 AgR/SP, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 23/11/2020).

A organização, participação, financiamento e apoio a esses acompanhamentos terroristas configura crime passível de imediata prisão em flagrante, uma vez que a lei antiterrorista admite a punição, inclusive, de atos preparatórios.

**A Democracia brasileira não irá mais suportar a ignóbil política de apaziguamento, cujo fracasso foi amplamente demonstrado na tentativa de acordo do então primeiro-ministro inglês Neville Chamberlain com Adolf Hitler.**

Os agentes públicos (atuais e anteriores) que continuarem a ser portar dolosamente dessa maneira, pactuando covardemente com a quebra da Democracia e a instalação de um estado de exceção, serão responsabilizados, pois como ensinava Winston Churchill, *“um apaziguador é alguém que alimenta um crocodilo esperando ser o último a ser devorado”*.

Absolutamente TODOS serão responsabilizados civil, política e criminalmente pelos atos atentatórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições, inclusive pela dolosa conivência – por ação ou omissão – motivada pela ideologia, dinheiro, fraqueza, covardia, ignorância, má-fé ou mau-caratismo.

A Democracia brasileira não será abalada, muito menos destruída, por criminosos terroristas. A defesa da Democracia e das Instituições é inegociável, pois como ainda lembrado pelo grande primeiro-ministro inglês, *“construir pode ser a tarefa lenta e difícil de anos. Destruir pode ser o ato impulsivo de um único dia”*.

Na presente hipótese, portanto, além das medidas relacionadas às autoridades públicas, flagrante a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, inequivocamente demonstrados nos autos os fortes indícios de materialidade e autoria dos crimes previstos nos artigos 2<sup>a</sup>, 3<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup> (atos

## INQ 4879 / DF

terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

Estão presentes, os requisitos legais necessários para a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, pois observados os critérios constantes do art. 282, ambos do Código de Processo Penal, frente a "necessidade da medida" – necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais – e sua "adequação" – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou do acusado.

Diante do exposto, DEFIRO OS REQUERIMENTOS E REPRESENTAÇÕES, nos termos do art. 282 e 319 do CPP, e:

1) DETERMINO A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO, CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA (art. 319, VI, do Código de Processo Penal) AFASTANDO IBANEIS ROCHA DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias;

DETERMINO, ainda:

2) A DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de

## INQ 4879 / DF

Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime).

A operação deverá ser realizada pelas Polícias Militares dos Estados e DF, com apoio da Força Nacional e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

As autoridades municipais deverão prestar todo o apoio necessário para a retirada dos materiais existentes no local. O Comandante militar do QG deverá, igualmente, prestar todo o auxílio necessário para o efetivo cumprimento da medida. Ambos deverão ser intimados para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

O Ministro da Defesa deverá ser intimado para, sob sua responsabilidade, determinar todo o apoio necessário às Forças de Segurança.

No caso do Distrito Federal, após a desocupação, efetiva manutenção, por parte da Polícia Militar, da guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos;

3) A DESOCUPAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, de todas as vias públicas e prédios públicos estaduais e federais em todo o território nacional. Nos Estados e DF, as operações deverão ser realizadas pelas Polícias Militares, com apoio da Força Nacional, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal;

4) A APREENSÃO E BLOQUEIO de todos os ônibus identificados pela Polícia Federal, que trouxeram os terroristas para o Distrito Federal. Os proprietários deverão ser identificados e ouvidos em 48 (quarenta e oito) horas, apresentando a relação e identificação de todos os passageiros, dos contratantes do transporte, inclusive apresentando

## INQ 4879 / DF

contratos escritos caso existam, meios de pagamento e quaisquer outras informações pertinentes. Entre os ônibus a serem apreendidos deverão estar aqueles que se encontram estacionados na Granja do Torto e imediações, como os já identificados pelas placas abaixo listadas:

- 1-NTQ8D39
- 2-DAJ3295
- 3-AWG4E63
- 4-IHP0B72
- 5-MJB1936
- 6-DLF2882
- 7-BUP8188
- 8-BDD9A05
- 9-MCZ4364
- 10-NWN9996
- 11-OSU0414
- 12-IXW9258
- 13-BXG0J75
- 14-LSN3551
- 15-CPG3C95
- 16-MXT1E56
- 17-CUYD267
- 18-AHS7D56
- 19-IJG1G07
- 20-NRB9690
- 21-EXV1125
- 22-CDL4A04
- 23-AJB2B98
- 24-CLJ2917
- 25-QXS8E29
- 26-AMF0368
- 27-AKW2608
- 28-HHK5B35
- 29-HET5198

INQ 4879 / DF

30-CYB3674  
31-CPJ2393  
32-GAM5451  
33-EWU1J04  
34-HXU1G54  
35-AUM3J92  
36-LPE7H00  
37-EFO0950  
38-AUV5A87  
39-OPQ7054  
40-GXM9188  
41-NFY5G79  
42-FKC8G46  
43-KRJ8346  
44-EOF7H98  
45-BTA8J15  
46 - ATL0905 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto)  
47 - DPE1B20 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto)  
48-OLN2A37  
49-CUA6910  
50-GBK5061  
51-BCQ2F70  
52-BCC6736  
53-BBT6825  
54-PRT0128  
55-BBN6956  
56-BBN4963  
57-BDI1A49  
58-GBK5061  
59-PBX0J19  
60-OCR7H84  
61-MBX0F89  
62-AMG1292  
63-LRR4456  
64-CUA9F87  
65-AUJ2884

INQ 4879 / DF

66-EFO3851  
67-DZW2219  
68-BAG0381  
69-QRD0J86  
70-MQC0637  
71-CVN9002  
72-GGM7458  
73-KZS5D91  
74-MLX7429  
75-BBS8249  
76-ADQ7D83  
77-BEF4D17  
78-QGC5F98(Micro-ônibus)  
79-HUX2A01  
80-JAE5C39  
81-AOT5582  
82-BCI4100  
83-QAO9497  
84-AJO9G41  
85-FGX6294  
86-OVP2578  
87 - AZZ1590

5) A PROIBIÇÃO IMEDIATA, até o dia 31 de janeiro, de ingresso de quaisquer ônibus e caminhões com manifestantes no Distrito Federal. A PRF e a Polícia Federal deverão providenciar o bloqueio, a imediata apreensão do ônibus e a oitiva de todos os passageiros, com base no artigo 5º da Lei antiterrorismo, que pune os atos preparatórios;

6) À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTI) para que mantenha e envie aos autos o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023;

**INQ 4879 / DF**

7) À POLÍCIA FEDERAL que obtenha (a) todas as imagens das câmeras do Distrito Federal que possam auxiliar no reconhecimento facial dos terroristas que praticaram os atos do dia 8 de janeiro, (b) junto a todos os hotéis e hospedarias do Distrito Federal, a lista e identificação de hóspedes que chegaram ao Distrito Federal a partir da última quinta feira, bem como a filmagem do saguão (lobby) para a devida identificação de eventuais participantes dos atos terroristas;

8) AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sob a coordenação do assessor da Presidência, Eduardo de Oliveira Tagliaferro, que utilize a consulta e acesso aos dados de identificação civil mantidos naquela CORTE, bem como de outros dados biográficos necessários à identificação e localização de pessoas envolvidas nos atos terroristas do dia 8 de janeiro. Os dados deverão manter o necessário sigilo.

9) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO às empresas Facebook, Tik Tok e Twitter, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

**FACEBOOK**

<https://pt.br-facebook.com/alex.quelhas>

<http://www.facebook.com/palhocataon>

<http://www.facebook.com/ismael01marques>

**INSTAGRAM**

@robson\_stenpim

@verdeamarelobsb

@perpetuaaguiar

@drjoapaulomatosvet

@fabriziocisnerosoficial

@juliana.barrosz

INQ 4879 / DF

@moysesaramella  
@adestrador\_kenedy  
@juliana\_siqueiraoficial

**TIK TOK**

@patriota.guilherme  
@fozcentedomundo

**TWITTER**

<https://twitter.com/camileferrao>  
<https://twitter.com/bernardokuster2>  
<https://twitter.com/AugustoNPistola>

**Atribua-se a esta decisão força de ofício/mandado.**

**Em face da excepcionalidade da situação, a presente decisão deverá ser publicizada.**

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

Impresso por: 102.40365100 - MARCOS FERREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 09:27:43



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78031/2023**  
**2023.0001332-SR/PF/DF**

CONDUTOR (TESTEMUNHA) CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

*Condutor:* **CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA**, policial militar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF.

*Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):*

E-mail:  Sim  Não - informar email

Ligação Telefônica:  Sim  Não - (61) 99995-8483

WhatsApp:  Sim  Não - informar número

Telegram:  Sim  Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1995; Que é comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do Comandante-Geral da Polícia Militar para cumprimento da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que a determinação foi repassada também para várias outras unidades policiais militares; Que sua responsabilidade era ir até o acampamento existente nos arredores do Quartel General do Exército, nesta capital, e conduzir as pessoas até ônibus que já estavam no local e que foram disponibilizados pelo Exército Brasileiro; Que reuniu os Policiais Militares sob seu comando às seis horas da manhã na área próxima à Igreja Rainha da Paz, dando início efetivo ao trabalho de recolhimento das pessoas acampadas por volta das 7h30; Que as pessoas foram então informadas para se deslocar para os ônibus através de megafones; Que tudo transcorreu com tranquilidade; Que foi dado o prazo de uma hora para que os presentes organizassem seus pertences e subissem nos ônibus; Que praticamente ficaram no local somente as barracas lá montadas; Que a Polícia Militar não entrou nas barracas, tarefa que foi feita por militares do Exército Brasileiro; Que todos os presentes obedeceram de forma serena e adentraram nos veículos carregando seus bens; Que não foi necessário o uso de uso de força, nem houve tentativa de fuga; Que os ônibus foram escoltados até a Superintendência de Polícia Federal do Distrito Federal e, em seguida, até a Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal, localizada em Sobradinho/DF, para a realização das medidas cabíveis; Que não contou o número de ônibus, mas foi informado que havia cerca de 40 veículos na primeira viagem; Que foram feitas três viagens. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

*As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.*

---

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 187fl62d19138502ff475ea4cf754cf28de31d6c

---

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78033/2023**  
**2023.0001332-SR/PF/DF**

TESTEMUNHA HERMISON BERNARDES RANGEL

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

*Testemunha:* **HERMISON BERNARDES RANGEL**, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF.

*Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):*

E-mail:  Sim  Não - informar email

Ligação Telefônica:  Sim  Não - (61) 99874-8476

WhatsApp:  Sim  Não - informar número

Telegram:  Sim  Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 1999; Que é operador do grupo de intervenção tática do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era realizar a segurança da guarnição durante a operação de retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se iniciaram por volta das 7h30; Que quem atuou efetivamente na situação foram os negociadores, uma vez que não houve ameaça à segurança dos policiais; Que todos os presentes obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

*As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.*

---

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b641b53a5e5bf6a3cb35a943f8f3a80ec46c309b

---



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78034/2023**  
**2023.0001332-SR/PF/DF**

TESTEMUNHA JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

*Testemunha:* **JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA**, policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF.

*Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):*

E-mail:  Sim  Não - informar email

Ligação Telefônica:  Sim  Não - (61) 98261-8407

WhatsApp:  Sim  Não - informar número

Telegram:  Sim  Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1993; Que atualmente está na função de motorista do comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas chegou com o comandante na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era acompanhar o comandante; Que presenciou à distância a retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se desenvolveram dentro da normalidade, sem a necessidade do uso de força; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

*As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.*



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**TERMO DE DEPOIMENTO Nº 78036/2023**  
**2023.0001332-SR/PF/DF**

TESTEMUNHA RONALDO PIRES DA ROCHA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

*Testemunha:* **RONALDO PIRES DA ROCHA**, policial militar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

*Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):*

E-mail:  Sim  Não - informar email

Ligação Telefônica:  Sim  Não - (61) 98403-5330

WhatsApp:  Sim  Não - informar número

Telegram:  Sim  Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 2002; Que é negociador do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era facilitar a saída das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital, sem a necessidade do uso de força; Que não teve acesso direto ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos efetivos se iniciaram por volta das 7h30; Que conversou com um grupo de pessoas para reforçar esse convencimento de saída pacífica do local; Que ninguém se alterou; Que, por fim, todos obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

*As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.*

---

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h23, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: ee5981bff8fa498a1bf44e8af15499f4076dd200

---



**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**- DRCOR/SR/PF/DF**

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**CERTIDÃO Nº 78061/2023**  
2023.0001332-SR/PF/DF

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

**CERTIFICO** que, considerando o disposto no **Art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108-DG/PF, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016** da Polícia Federal, o qual define que os atos cartorários de investigação policial serão elaborados eletronicamente no sistema oficial de polícia judiciária - ePol, e **orientação da Corregedoria-Geral da Polícia Federal**, os envolvidos passam a firmar a ciência e anuência dos conteúdos das peças produzidas por meio da presente certidão. Registre-se, ainda, que a data e horário de produção de cada documento é auditável em sistema.

**QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS**

**Condutor (Testemunha): CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA**, policial militar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF;

**Testemunha 1: HERMISON BERNARDES RANGEL**, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF;

**Testemunha 2: JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA**, policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF;

**Testemunha 3: RONALDO PIRES DA ROCHA**, policial militar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

**DECLARO** que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Carlos E. Melo de Souza - 09/01/23 15:09 [Assinatura]  
CONDUTOR/TESTEMUNHA Data Hora Assinatura

**DECLARO** que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Heremison Bernardes Rangel - 09/01/2023 15:09 [Assinatura]  
TESTEMUNHA 1 Data Hora Assinatura

**DECLARO** que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

Jose Roberto Soares da Silva - 09/01/2023 15:09 [Assinatura]  
TESTEMUNHA 2 Data Hora Assinatura

**DECLARO** que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Depoimento**.

*Alexandre Pires do Nascimento Junior*  
TESTEMUNHA 3

- 09/01/23 15:10  
Data Hora

*Alexandre Pires do Nascimento Junior*  
Assinatura

---

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h04, por CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b1bccd2bd0093b3ed365dc1f896b7a4cf69699e

---

---

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h07, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 4efce17924888ab7478e826109f10c3fb41d32c1

---

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
- DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**  
**2023.0001332-SR/PF/DF**

DESPACHO FUNDAMENTADO

No dia 09/01/2022, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vossa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2.

Conforme item citado, determinou-se "*DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)*".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Os procedimentos cartorários encerraram-se às 16 hrs do dia 11/01/2023. Autue-se o Auto de Prisão em Flagrante, juntando aos autos a Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, os termos de depoimento do condutor e das testemunhas. As demais peças cartorárias (Termo de Qualificação e Interrogatório, cópia do documento de identificação ou identificação criminal, Nota de Culpa, outros documentos, Ofício ao IML e Ofício ao Presídio) serão juntados aos autos em momento posterior.

---

Documento eletrônico assinado em 12/01/2023, às 10h14, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 7b8a41813aa7ce57e86448dc91f6df01c7216659

---



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO -  
DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

Ofício nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES  
Supremo Tribunal Federal  
Brasília/DF

**Assunto: Comunica cumprimento de decisão**

**Referência: INQ 4.879/DF (Auto de Prisão em Flagrante nº 2023.0001332-SR/PF/DF)**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vossa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2. Conforme item citado, determinou-se "*DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)*".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Encaminho, portanto, os Termos de Depoimento do condutor e das testemunhas, bem como a listagem das pessoas que foram encaminhadas ao Complexo Penitenciário até este momento (3h30min do dia 10/01/2022):

ORDEM	NOME	CPF
1	CLAUDIO DA SILVA	066.255.988-60
2	ZULENE SILVA DE CARVALHO	280.969.403-68
3	ROGERIO SOUZA LIMA	554.362.425-53
4	MARCOS VINICIUS DO AMRAL SANTOS	485.715.278-90
5	WILSON FERNANDO GOMES	494.252.001-06
6	FRANCISA ELISETE CAVALCANTE FARIAS	694.349.132-68
7	ROSELI APARECIDA DE ARAUJO	764.130.046-49
8	ARNALDO JOSE BACK	704.722.899-34
9	ABDIAS JOAQUIM DOS REIS	363.825.315-53

10	HORACIR GOLÇALVES MULLER	494.163.919-72
11	IVONAIDE PINTO	721.321.246-04
12	JOSE ALVES COSTA	336.665.713-87
13	JOAO RAMAO MORAES DINIZ	344.957.970-34
14	MARISA DE FATIMA RENNER	673.668.800-00
15	ANA PAULA FAVERO DE OLIVEIRA	034.015.386-59
16	EDINILSON FELIZARDO DA SILVA	030.037.226-46
17	DOUGLAS AUGUSTO PEREIRA	092.133.916-09
18	KELSON DE SOUZA LIMA	604.707.243-74
19	ELIANA PASSOA DA COSTA	070.736.348-98
20	NILIA PAIVA DE MACEDO	291.772.356-49
21	ANTONIO SCHARF FILHO	472.152.759-49
22	CELINA DA SILVEIRA DOMINGUES	108.582.068-89
23	MARCIA FELIX SCHARF	570.646.529-00
24	ADRIANO MARINHO STEFANI	327.320.312-91
25	EZEQUIEL DA SILVA LIMA DE ANDRADE	939.613.082-68
26	FLAVIO BELTRAO SOLDANI	088.047.018-62
27	GUTEMBERG MOZART MIRANDA	670.409.936-00
28	THIAGO DE LIMA PINHEIRO	066.786.524-10
29	VICENTE CAVALINI FILHO	715.374.069-49
30	EDERSON PEREIRA DA SILVA	001.694.701-05
31	CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PERALTA	404.215.460-34
32	JOAO PEDRO DOS SANTOS	557.925.709-06
33	JESILDO DE OLIVEIRA LACERDA	407.903.555-15
34	NALIZE APARECIDA RIBEIRO SILVA	127.008.818-18
35	RENATA MARIA DIAS PEREIRA	016.027.377-38
36	JULIO CEZAR BATISTA MENDES	904.765.061-15
37	VERA LUCIA MORAES FERNANDES	980.665.792-68
38	MICHELA BATISTA LACERDA	513.783.532-34
39	MARCOS LUIZ DE SOUZA	587.949.801-87
40	JOAO MARCIANO DE OLIVEIRA	943.614.876-34
41	JOSE LEONALDO DOS SANTOS SILVA	860.007.134-87
42	JOAO CARLOS DE BOREA	604.094.449-87
43	MARIO JOSE OTT	627.969.179-91
44	ROBSON RODRIGUES BAIENSE	789.118.347-34
45	DIRCE GONCALVES DOS SANTOS	098.319.658-33
46	DAYWYDY DA SILVA FIRMINO	082.551.884-95
47	ROSANEIDE RODRIGUES SOUZA	512.593.545-04
48	LOURIVAL DA CONCEICAO	314.085.591-53
49	EZIO GUILHERME DA SILVA	501.624.116-34
50	CLOVIS PIEROTTI DE OLIVEIRA	673.645.009-87
51	JANE KEL PINHEIRO BORGES	530.317.091-87
52	CLOVIS MARTINS DO NASCIMENTO	764.756.976-72
53	TEREZINHA LOCATELI	985.578.157-00
54	RAY APARECIDO TRAVASSOS	425.690.218-06
55	ANTONIO PLANTES DA SILVEIRA	033.634.899-19
56	SANTA DA SILVA	027.495.007-37
57	GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO	034.052.247-05
58	JOSE BATISTA DE FREITAS	075.655.598-14
59	EDSON FICHER SABINO	315.280.888-75
60	EDUARDO CAVANHOL	044.361.331-17
61	IZAIAS ROBERTO DA SILVA	123.413.168-40
62	SERGIO ALEXANDRE COELHO	498.041.621-72
63	MARIA GLEIDE DA SILVA DO NASCIMENTO	489.132.354-04
64	CELIA REGINA PEREIRA	751.197.229-20
65	DITTER MARX	505.508.299-20
66	DEBORA CANDIDA GIMENEZ	592.428.921-49
67	CLAUDETE APARECIDA TRISTAO	120.454.808-01
68	EDENILSON CAETANO FERREIRA	833.450.867-00
69	MARCOS ROBERTO PAULO	188.102.578-04
70	MARIA GOMES DA SILVA	279.616.801-87

71	THIAGO QUEIROZ	037.507.786-39
72	ADEMIR DOMINGOS PINTO DA SILVA	584.703.100-97
73	AGENOR PISETTA	472.049.079-49
74	LAZARO ANTONIO DO PRADO	056.433.218-66
75	ANTONIO LUCILANE DE LIMA	330.102.183-20
76	JOSE FELISBERTO DA SILVA DE ASSIS CONCEICAO	442.852.725-04
77	CLEBSON DA SILVA NASCIMENTO	133.580.638-52
78	PAULO ROBERTO MENEGHIN	120.398.118-00
79	PAULO CICHOWSKI	770.623.960-87
80	GLEISSON CLOVES VOLFF	916.662.872-53
81	DAVI ALVES TORRES	836.482.591-72
82	ADILSON DE SOUZA LIMA	048.796.368-78
83	LUCIANO DOS SANTOS ROSSI	091.884.328-66
84	ANTONIO GENESIO FERNANDES DA SILVA	550.035.675-53
85	SILVIO DA ROCHA SILVEIRA	590.628.780-91
86	ARILSON LUIZ XAVIER	897.396.126-87
87	CARLOS IBRAIM GOMES	793.806.116-68
88	LUIZ ANSELMO DA SILVA	471.641.589-91
89	WANDERLEI DA SILVA	811.349.599-15
90	HELIO JOSE RIBEIRO	514.091.781-53
91	LUIS ANTONIO VEIGA	653.317.709-59
92	JOSE MACHADO DE SOUZA	841.912.446-04
93	LUCIANO DA SILVA	149.902.568-83
94	MAURICIO ONEZIMO JACO	908.247.686-04
95	WELLINGTON FERNANDO OLIVEIRA LIMA FERREIRA	115.788.678-78
96	JAMERSON CASSIMIRO DA SILVA ALVES	123.397.434-35
97	LINDOLFO DE OLIVEIRA	083.531.208-95
98	EDIMILSON GOMES DA SILVA BISPO	911.009.922-00
99	GUSTAVO BARCO RAVENNA	586.653.582-34

As demais peças cartorárias serão encaminhadas no momento oportuno.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal

---

Documento eletrônico assinado em 10/01/2023, às 03h59, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 475cfd0745615dd76d718a831fa18146d1baf441

---

## DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

---

**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC  
**Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 04:08  
**Para:** 'Airton Vieira'  
**Assunto:** Comunica início do cumprimento de decisão (INQ 4879/DF)  
**Anexos:** Ofício nº 88876-2023.pdf; Condutor CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA.pdf; Testemunha HERMISON BERNARDES RANGEL.pdf; Testemunha JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA.pdf; Testemunha RONALDO PIRES DA ROCHA.pdf

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF e termos de depoimento do condutor e das testemunhas. Informo que até o presente momento (3:30 do dia 10/01/2022), 99 (noventa e nove) presos foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal  
CINQ/CGRC/DICOR/PF  
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

## DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

---

**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC  
**Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 10:17  
**Para:** 'Airton Vieira'  
**Assunto:** Número atualizado de presos - INQ  
**Anexos:** Controle de presos (10 hrs do dia 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência até o presente momento (10 hrs do dia 10/01/2023) relação com 204 (duzentos e quatro) presos que foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal  
CINQ/CGRC/DICOR/PF  
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

## DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

---

**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC  
**Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 17:33  
**Para:** 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'  
**Assunto:** Encaminha lista de presos (INQ 4879)  
**Anexos:** PRESOS - INQ 4879 (17 hrs - 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 548 (quinhentos e quarenta e oito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista foi atualizada às 17 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal  
CINQ/CGRC/DICOR/PF  
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

## DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

---

**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC  
**Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 22:20  
**Para:** 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'  
**Assunto:** Controle de presos

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 737 (setecentos e trinta e sete) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista foi atualizada às 22 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal  
CINQ/CGRC/DICOR/PF  
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

## DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

---

**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC  
**Enviado em:** quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 08:05  
**Para:** 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'  
**Assunto:** Encaminha lista final de presos  
**Anexos:** Controle de Presos - 08 hrs do dia 11-01-2023.xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 1.158 (mil cento e cinquenta e oito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista final foi atualizada às 08 hrs do dia 11/01/2023.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal  
CINQ/CGRC/DICOR/PF  
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

## DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC

---

**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC  
**Enviado em:** quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 09:58  
**Para:** 'Airtton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'  
**Assunto:** Informações sobre presos

Excelentíssimo Senhor Ministro (c/c ao Defensor(a) Pública da União),

Informo que o número atualizado e planilha final com os nomes serão encaminhadas após conferência das informações, considerando que o procedimento de flagrante encontra-se em vias de encerramento. Foram identificadas situações, por exemplo, em que foi reavaliada a situação de comorbidades.

Att.,

Dhiego Melo JOB de Almeida  
Delegado de Polícia Federal  
CINQ/CGRC/DICOR/PF  
Telefone: (61) 2024-8749



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43



## SENADO FEDERAL

**Processo nº** 00200.000804/2023-57 (VOLUME 1)

**Assunto:** ENCAMINHA RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.

**Interessado:** SPOL - SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL

**Referência:** 00100.006925/2023

**Data da autuação:** 12/01/2023

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



**SIGAD-SF**

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

Impresso por 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Polícia do Senado Federal

Ofício nº 028/2023-SPOL

Brasília, 12 de janeiro de 2023

**Assunto: Relatório preliminar sobre os atos antidemocráticos ocorridos no dia 08/01/2023 na Sede do Senado Federal.**

Senhor Advogado-Geral,

Com fulcro no art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, encaminho a Vossa Senhoria informações relacionadas aos atos antidemocráticos ocorridos no Palácio do Congresso Nacional no dia 8 de janeiro de 2023, para conhecimento e adoção de medidas jurídicas que julgar cabíveis.

Informo que no dia 8 de janeiro de 2023 foi lavrado por esta Polícia do Senado Federal o Auto de Prisão em Flagrante - APF nº 001/2023 referente a prisão de trinta e oitos pessoas autuadas pelos crimes de Dano Qualificado, art. 163, parágrafo único, inciso III e Golpe de Estado, art. 359-M, ambos do Código Penal brasileiro.

Em estrita observância aos artigos 301 e seguintes do Código de Processo Penal, os presos foram encaminhados ao Instituto de Medicina Legal/DF para se submeterem ao regular Exame de Corpo de Delito *Ad Cautelam*, identificados e encaminhados ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal na medida em que os crimes nos quais foram indiciados não comportavam arbitramento de fiança.

Todos os presos receberam as respectivas Notas de Culpa no prazo previsto no art. 306, §2º do CPP, e as prisões foram comunicadas a Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal e a Justiça Federal, cujo membro, o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto da 15ª Vara, expressamente, homologou o APF tendo em vista a *observância dos requisitos legais e a urgência caracterizada*.

Entretanto, ao analisar o contexto fático, a Autoridade Judiciária reconheceu conexão com o inquérito instaurado pelo Supremo Tribunal Federal nº 4781, de





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e declinou da competência para o Pretório Excelso.

Cumprir informar que no bojo da prisão em flagrante foram apreendidos 41 (quarenta e um) aparelhos de telefonia móvel encontrados com os presos, que foram apreendidos consoante o art. 6º, II do CPP, visando a perícia e colheita de dados, mensagens e imagens relacionado com os fatos em apuração.

Alguns aparelhos foram entregues com a respectiva senha e o consentimento expresso do proprietário para acesso aos dados no interesse do procedimento criminal.

Foram apreendidos ainda outros objetos que demonstram que os presos tinham a intenção de empregar violência, bem como de resistir a eventuais procedimentos de controle de distúrbios civis por parte das polícias, tais como facas, canivetes, machadinhas, explosivos, capas de chuva, máscaras etc.

Nesse sentido, informamos que tais objetos apreendidos se encontram na guarda desta Coordenação, observando-se a regular cadeia de custódia, à disposição do Poder Judiciário para avaliação quanto a necessidade de perícia.

Afora os elementos colhidos por ocasião da prisão em flagrante dos investigados, foram realizadas análises preliminares das imagens do circuito fechado de TV (CFTV) no intuito de se colher elementos que comprovem a unidade de desígnios dos invasores no sentido de cometerem os crimes contra o Estado Democrático de Direito.

Desta feita, logrou-se observar que os indivíduos invasores vieram preparados para a prática de atos violentos, portando armas brancas (estilingues e pontas de aço, machados, facas e porretes etc) e equipados com objetos de proteção pessoal (óculos com vedação, máscaras e coletes de EVA etc).

Nas imagens ainda foi possível observar sincronia nos ataques, o que sugere prévia combinação, preparação e divisão de tarefas. Notou-se que um grupo à frente atacava arremessando bolas de gude, pontas de aço, paus, chumbadas e diversos objetos do mobiliário desta Casa Legislativa contra os policiais legislativos, enquanto outro, à



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Polícia do Senado Federal

retaguarda, dava suporte abrindo extintores de incêndio para dificultar a visibilidade da equipe policial e direcionando jatos d'água para enfraquecer a linha e, em benefício próprio, para suavizar os efeitos dos gases usados pela Polícia Legislativa, o que denota prévio conhecimento técnico sobre os efeitos adversos dos químicos.

Ainda no sentido do prévio acerto e da divisão de tarefas foi possível observar que tão logo os invasores chegaram na região do Salão Azul onde ficam as bandeiras dos Estados, as vidraças foram quebradas e um grupo que dava suporte externo começou a arremessar, de fora para dentro, garrafas de água mineral para os invasores, as quais foram arremessadas contra os policiais, para umidificar as máscaras dos invasores (antídoto contra os gases de controle de distúrbios), bem como, para hidratação própria.

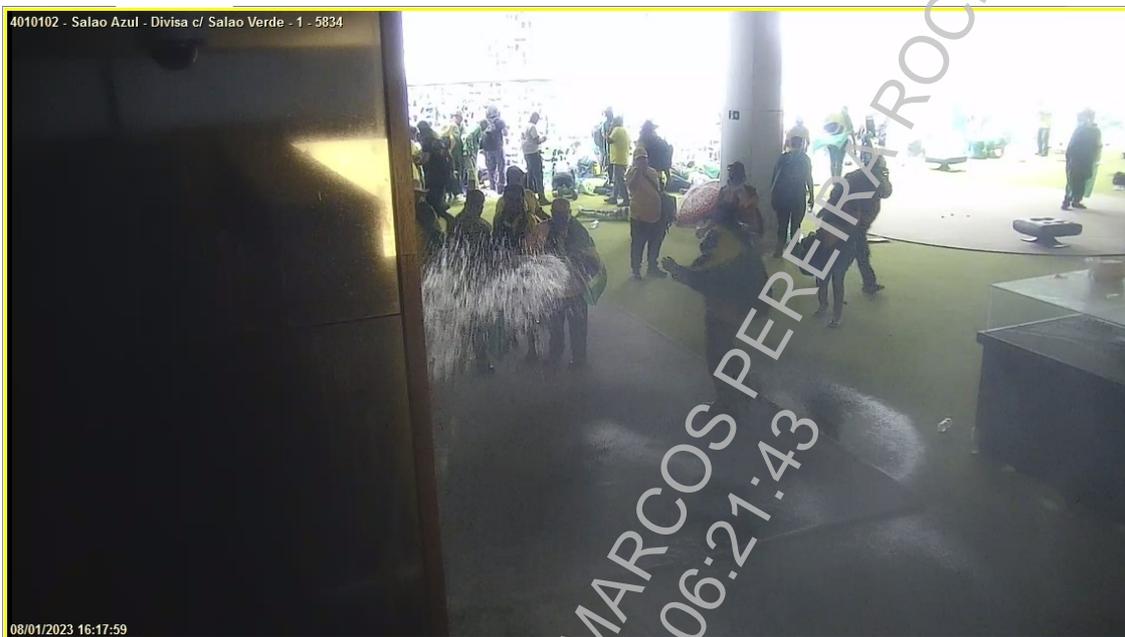


Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:27:43





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia do Senado Federal





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia do Senado Federal



Informações acerca da possível invasão com a “Tomada do Poder” nas sedes dos Três Poderes circulavam nos grupos de mensagens e nas redes sociais,





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

inclusive com convocações de apoiadores nesse sentido, identificadas pela Polícia do Senado e diversos órgãos ligados a segurança pública e inteligência. Veja-se:



De posse de tais informações, a Polícia do Senado Federal adotou medidas especiais de segurança ao longo dos dias apontados nas convocações, bem como as transmitiu à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e solicitou reforço policial.

Por fim, cabe destacar que esta Polícia Legislativa pode contribuir para a continuidade das investigações mediante o fornecimento de pessoal para integrar eventual força-tarefa no âmbito do Supremo Tribunal Federal, bem como fornecer elementos de informação, identificar invasores dentre outras diligências.

Inclusive, a esse respeito, informamos que, posteriormente às referidas prisões, um invasor que participou dos atos ilícitos foi identificado.

Trata-se do instrutor de voo livre, Samuel de Faria, CPF nº 28793357877, com endereço na Rua Praxedes Domingues de Oliveira, 347, Salão, Bairro Jardim Araújo, Socorro - SP, CEP 13960000. Sua conduta chama atenção na medida em que durante a invasão, no interior do Senado Federal, o suspeito iniciou uma *live* em rede social afirmando:

<sup>1</sup> Tal fato circulou em alguns sites jornalísticos: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/video-de-dentro-do-congresso-bolsonarista-afirma-ter-sido-patrocinado-para-ato-de-vandalismo>.

<sup>1</sup> “O visitante encontra o ‘plenarinho’ desde a época do Império, quando Dom Pedro I vinha ao Senado para dizer o que esperava que fosse feito, o lugar em que eles tomavam assento.” (Agência Senado)



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Polícia do Senado Federal

*“Estou me sentindo como um parlamentar. O pau tá quebrando lá, olha lá (mostra imagens de várias pessoas do lado de fora do Congresso)... Não tô nem aí. Estou de férias, o dinheiro está na conta... Obrigado amigos patriotas, pessoal de Amparo, do QG, patrocinaram a gente, muitos amigos patrocinaram a gente com PIX...”*

Nesse sentido, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao passo que encaminhamos, em anexo, o Auto de Prisão em Flagrante nº 1/2023-PLSF (PJe 1000980-41.2023.4.01.3400), com transferência de sigilo e o Exame Preliminar em Local de Dano.

**GILVAN VIANA XAVIER**Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal  
em exercício

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/09/13/museu-do-senado-preserva-e-retrata-a-trajetoria-da-instituicao>





Senado Federal

<b>TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO</b>	
UNIDADE SETORIAL: SPOL	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: 00100.006925/2023-31.R.12/01/2023.12/01/2028.N	
CATEGORIA DE SIGILO: RESERVADO	
TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO	
DATA DE PRODUÇÃO: 12/01/2023	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: 1 - Lei nº 12527/2011	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: contém informações sensíveis a respeito da proteção do parlamento. (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: 12/01/2028	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO: 12/01/2023 19:19:38	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: Antonio Tavares dos Santos Neto Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome: Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em __/__/____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em __/__/____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em __/__/____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em __/__/____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

Impresso por: 02/10/2023 10:08:02 - Nº 005 PIREIRA ROCHA



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF  
Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

**TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO**  
**INQ 4879-STF**

No dia 10/01/2023, na presença de Myllena Kelly Martins da Costa Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 22.120, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

CONDUZIDO: IZOLANDA VIEIRA OLIVEIRA Data de Nascimento: 03/12/1965  
Endereço: PRAÇA CORONEL DOUCA MEDRADO, nº 73  
CPF: 638.784.705-04 Estado Civil: SOLTEIRA Escolaridade: MÉDIO COMPLETO  
Filiação: ADELITA VIEIRA OLIVEIRA e ANATALINO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Telefone/WhatsApp: (75) 9824-3692 E-mail: INHAVIEIRA@gmail.com

**CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS**

Ato contínuo, o conduzido preso(a) em flagrante delito foi cientificado que o artigo 5º, incisos XLIX, LXIII e LXIV, da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos: 1. Respeito à integridade física e moral; 2. De permanecer calado, de assistência da família e de advogado (caso não tenha ou não informe o nome de seu advogado, será encaminhado cópia do Auto de Prisão à Defensoria Pública); 3. Comunicação de sua prisão à família ou a quem indicar; 4. Identificação dos responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial; 5. Se estrangeiro, direito à notificação consular de sua prisão.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal): ( ) E-mail ( ) Ligação telefônica (X) WhatsApp ( ) Telegram

Pessoa e telefone de que fez o contato telefônico: NEULÂNIA (IRMÃ) CONSUELO (IRMÃ)

Existência de filhos e respectivas idades: NÃO

Filhos PCD: ( ) Sim ( ) Não - Nome de responsável pelos cuidados dos filhos: \_\_\_\_\_

Já foi preso anteriormente? ( ) Sim (X) Não

O interrogado então RESPONDEU:

- 1) Você veio de qual cidade? MUCUGÊ/BA Como? CARRO PARTICULAR ~~PROPRIO~~
- 2) Qual sua fonte de renda? TRAB. ENFERMAGEM Quanto recebe por mês? SERV. MUNICIPAL, R\$ 1.800,00
- 3) Quem financiou sua vinda (colocar nome e telefone)? A PRÓPRIA CONDUZIDA
- 4) Quando chegou ao acampamento localizado nos arredores do Quartel General do Exército Brasileiro? 08/01/23  
em 22:00 h
- 5) Quais as redes sociais que utiliza e quais suas contas (nome de seu perfil)? Incentivou as manifestações em redes sociais?  
FACEBOOK; USUÁRIO: INHAVIEIRA
- 6) Você participou das manifestações na Praça dos Três Poderes no dia 8/1/2023? (X) Sim ( ) Não. - Em caso positivo, entrou em algum prédio público? NÃO. FOI DIRETO P/ manifestação no dia 08/01/23.
- 7) Você danificou algum bem público? ( ) Sim (X) Não - Qual? \_\_\_\_\_
- 8) Você saberia apontar alguma pessoa que danificou o patrimônio público na Esplanada dos Ministérios? NÃO.

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

[Assinatura]  
Delegado de Polícia Federal

[Assinatura]  
Conduzido

[Assinatura]  
Advogado - OAB nº 70357

[Assinatura]



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF  
Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial - Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

NOTA DE CULPA  
INQ 4879-STF

MYLENA LEOPOLDINA MANTINS DA COSTA Delegado de Polícia Federal, Matrícula nº. 22.100

FAZ SABER

CONDUZIDO: IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA, devidamente qualificado, preso(a) conforme e pelos fundamentos de decisão do CPF 639 794 705 - 02, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

CONDUTOR / TESTEMUNHA 1: Carlos Eduardo Melo de Souza  
TESTEMUNHA(S): Hermison Bernardes Rangel, Jose Roberto Soares da Silva, Ronaldo Pires da Rocha.

Para a sua ciência, foi entregue a presente Nota de Culpa.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2023.

[Assinatura]  
Delegado de Polícia Federal

Recbi em 10/01/2023 às 20:17h  
Conduzido: Iolanda Vieira Oliveira.

Impresso por: 102.403.651-09 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDARIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Fubeta - Sul Brasília DF - CEP. 70610-902 - Brasília/DF

Ofício de encaminhamento de preso para Exame - INQ 4879-S/P

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)  
 Diretor do Instituto de Medicina Legal - IML  
 SPO, Lote 23, Conjunto A. - Complexo da PCDF  
 Brasília - DF

**Assunto: Exame de corpo de delito****Referência:** INQ 4879 (favor mencionar na resposta)

Senhor(a) Médico(a) / Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s), com minha requisição para que seja(m) submetida(s) a exame de corpo de delito "ad cautelam", tendo em vista ter(em) sido preso(s) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.160, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático e Direito), 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de danos ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal., para que o(s) mesmo(s) seja(m) submetido(os, a, as) ao exame de CORPO DE DELITO - LESÃO CORPORAL, devendo o Médico responsável, responder aos seguintes quesitos:

CONDUZIDO: JOJANDA VIEIRA OLIVEIRA CPF: 639794705-04  
 Endereço: Praça Coronel Dourado, casa 73, Mungá  
- BA

1. Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do pericuíado (a)?
2. Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
3. Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
4. Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
5. Se resultou perigo de vida?
6. Se resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto?
7. Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, ou aborto (resposta especificada)?

Em cumprimento ao artigo 8º, § 1º, inciso II, da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, solicito também o registro fotográfico do rosto e do corpo inteiro, a fim de constatar a presença de eventuais lesões que caracterizam tortura ou maus tratos; e que o laudo nos seja entregue com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Delegado de Polícia Federal  
 Matrícula nº 22.120



- Fibromialgia

CPF: 638.784.705

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 206.27.43



VERIFACT

# Relatório de captura técnica de conteúdo digital

## Identificador

63c4-4f9e-6336-9a5a

## Título

Iolanda Instagram

## Responsável

Pessoa jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / 26.989.715/0052-52

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:27:43

## Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimento avançado em tecnologia possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet de forma confiável do ponto de vista técnico e jurídico.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que **evita a adulteração do conteúdo online durante sua coleta** e antes da preservação, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. Imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, o material é preservado com um método confiável para verificar a integridade dos arquivos gerados, evitando que alterações posteriores passem despercebidas.

A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de componentes da empresa. Cabendo ao usuário interagir com sua interface, navegar nos sites, registrar conteúdos relevantes e indicar a conclusão do relatório. A coleta de metadados técnicos é executada com base na interação do usuário de forma automática.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A ao 158-F do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juiz diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, bem como a integridade dos arquivos anexos pertencentes a esta captura técnica. A confiança da informação deste documento está condicionada à manutenção de sua integridade, tal qual gerada pela Verifact, podendo ser validada por procedimento descritos neste próprio documento.

## Certificação

\* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua invalidação, veja mais no item 3 deste documento.

## Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:



<https://valida.verifact.com.br/63c44f9e63369a5a>

A validação de integridade dos arquivos pode ser feita de forma facilitada no link abaixo:

<https://valida.verifact.com.br/>

### Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online. **Caso este relatório conste como **INVALIDO** em nosso site, recomendamos que seja desconsiderado dos autos já que a Verifact não pode garantir sua autenticidade.**

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 19/08/2023 - 06:21:43

## 1. Detalhes do registro

Identificador

**63c4-4f9e-6336-9a5a**

Iniciado em

**15/01/2023 16:10:29**

15/01/2023 19:10:29 UTC

Finalizado em

**15/01/2023 16:12:45**

15/01/2023 19:12:45 UTC

Tempo de sessão

**02m 16s**

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

**(UTC-03:00) Brasilia**

Modalidade

website

Ponto de acesso à internet: **150.230.92.215 - São Paulo/SP**

Pacotes gerados

**capture\_63c44f9e63369a5a.zip** (2.21 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 4e331344c26b4d1785b86ebc2f68e354ea4586de8ca50b06b68cd5052c0b39868f88ea2b28fc2309ee703bf6e7cfc20f28c11d33e935d646da74c1adf3412176  
HASH SHA3-512: 837a167b799e28b7653cbd928b32462a2bfa32f09e67c68462b1b5e1de36569559f86e8de94d6708e112a16328d90ffea3b6106326d9fce2ffbb7d1bd32d81e

**metadata\_63c44f9e63369a5a.zip** (526.75 KB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 21ef903bb27eb8baf90dec641ae70b3525014ce2d4c4ced99e41246c03d861eb06971c40130208411b621bfe9cf8c068c26aaac1610d049581534dd7e5c33ae  
HASH SHA3-512: 25e061c6569a223c9737950c9c4d719d284e2bbfd90849e117645be182fe640af8cf2ee9c2a4b2b03dd399653be0db4914b4e57704056b44e2d98bcf0e4327bc

### 1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registradas pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

Instagram

Pesquisar



prefeituramucuge • Seguir Mucugê

prefeituramucuge NOTA DE REPÚDIO

A Prefeita de Mucugê Ana Medrado e o Vice-Prefeito Leandro Profeta, repudiam a vinculação da Fakes News sobre o apoio aos ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS ocorridos em Brasília.

Não aprovamos nenhum ato que despreze a nossa Democracia e Constituição!

4 d Ver tradução

gislene.290 Acho bom. Senão vamos boicotar os eventos dessa terra maravilhosa. A DEMOCRACIA



316 curtidas HÁ 4 DIAS

Adicione um comentário... Publicar

Mais publicações de prefeituramucuge



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS FERREIRA ROCHA Em: 10/01/2025 06:24:00

Instagram

Pesquisar



prefeituramucuge NOTA DE REPÚDIO

A Prefeita de Mucugê Ana Medrado e o Vice-Prefeito Leandro Profeta, repudiam a vinculação da Fakes News sobre o apoio aos ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS ocorridos em Brasília.

Não aprovamos nenhum ato que desrespeite a nossa Democracia e Constituição!

Ver tradução

gislene.290 Acho bom. Senão vamos boicotar os eventos dessa terra maravilhosa. A DEMOCRACIA



316 curtidas

HÁ 4 DIAS

Adicione um comentário... Publicar

Mais publicações de prefeituramucuge



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS VINÍCIUS FERREIRA ROCHA - Em: 10/08/2023 - 06:21:33

## 1.2 Páginas verticais

Registro do conteúdo páginas além do exibido na tela, com extensão vertical:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Origem
15/01/2023 16:11:52	<b>fullpage-1_63c44f9e63369a5a.pdf</b>	1.19 MB	https://www.instagram.com/p/CnRwc_gL8O_/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=loading
15/01/2023 19:11:52 UTC	tipo: HASH SHA512: 670aa6692f2376ef7e2d5ec065444e53b187d32f32021cdcbf07b78f18268beb ae2be406f6438e9ef13ec3f3e60afba085305307ed6acd067464690ca2f990a HASH SHA3-512: d746dbbd5d0506080c931486132b3cc01ad47f4386c49a16731e9c941cd8abf 3d5b560eb69351f53ddc9aedc952ceb4972c9f40caa671a76ead5517a3bb19e		

## 1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
15/01/2023 16:10:34	https://www.instagram.com/p/CnRwc_gL8O_/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=loading
15/01/2023 19:10:34 UTC	
15/01/2023 16:10:37	https://www.instagram.com/accounts/login/
15/01/2023 19:10:37 UTC	
15/01/2023 16:10:59	https://www.instagram.com/accounts/onetap/?next=%2F
15/01/2023 19:10:59 UTC	
15/01/2023 16:11:04	https://www.instagram.com/
15/01/2023 19:11:04 UTC	
15/01/2023 16:11:41	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/p/CnRwc_gL8O_/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=loading
15/01/2023 19:11:41 UTC	
15/01/2023 16:11:42	https://www.instagram.com/p/CnRwc_gL8O_/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=loading
15/01/2023 19:11:42 UTC	

## 1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
instagram.com	Registrado por: Instagram LLC Domain Admin US Criado em: 04/06/2004 - Alterado em: 08/11/2021 - Expira em: 04/06/2031 Endereços Ipv4: 157.240.12.174 - 157.240.222.174 - 157.240.12.174 Endereços Ipv6: 2a03:2880:f205:2e5:face:b00c:0:4420 - 2a03:2880:f248:e0:face:b00c:0:4420 - 2a03:2880:f205:2e5:face:b00c:0:4420

\* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

## 1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
15/01/2023 16:10:34	<b>domain-whois_instagram.com_63c44f9e63369a5a.txt</b>	3.81 KB	Whois do domínio: instagram.com
15/01/2023 19:10:34 UTC	HASH SHA512: 60143d81314397 HASH SHA3-512: 881482e30cb32848166a630aa3de2514cbe3b7cc0403434f448eda7afbac667b952d46e18093a4b5a06c1509e5bd1a6ff829e7115f3e29b2d95a059cabbc		
15/01/2023 16:10:34	<b>domain-rdap_instagram.com_63c44f9e63369a5a.json</b>	20.05 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): instagram.com
15/01/2023 19:10:34 UTC	HASH SHA512: f5480a8e6508a985a14fad88f299df720ff05e0a3981777aedae8ec8c140b3dcdec8f05bbf1ac5dcabbd1dce3192f7e522a29da678f6abef7d0132e0c9 HASH SHA3-512: 8ff6129080f99015283603a40ea335ae0e32a4b4581444452282da6c6603cc17217bf139c7ea8c76962e0dd70c073d48a32376d4a10f0604a100168ba16d6d		
15/01/2023 16:10:34	<b>domain-info_instagram.com_63c44f9e63369a5a.json</b>	4.48 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): instagram.com
15/01/2023 19:10:34 UTC	HASH SHA512: 650992571c4c3f08c4311ed2514524e06d395de78c82aea921cc472294847b29a4e38c8a38fa00f8e5fda57c3348ecdba66984dbd2db7f2c0980c739a7c HASH SHA3-512: 631e1113e33d2f91ca56996ba0e6db7c0f74a27b63aa05db5b6e84a169864e8a8677827b4ccb79c208a35a5f65f20f0cc7d5595be01fae411e35e24b9611198		
15/01/2023 16:10:35	<b>domain-traceroute_instagram.com_63c44f9e63369a5a.txt</b>	482.00 B	Rota lógica para o domínio: instagram.com
15/01/2023 19:10:35 UTC	HASH SHA512: 549ff67ad6271e8da9d0489f291296b7748b283869d47e6576309bb00c9791bf5d5450443ac8a31f1487267629a09afb13e990263673494f0918148f0c366 HASH SHA3-512: 3a013c4e4eb0728d521fd848e670200e1ee6ae0211f83feb3c10159c6dbbb482ec0471298b4cc09026591f4387ac7c3f548a5884a345ee7d72de9b6429b		

15/01/2023 16:10:36	<b>source-1_63c44f9e63369a5a.html</b>	295.81 KB	Código fonte de: <a href="https://www.instagram.com/p/CnRwc_gLBO_/?utm_source=ig_embed&amp;utm_campaign=loading">https://www.instagram.com/p/CnRwc_gLBO_/?utm_source=ig_embed&amp;utm_campaign=loading</a>
15/01/2023 19:10:36 UTC	<pre>HASH SHA512: 529f0451a8b6e0a13873f0fa465df0e04ac637b48761738e612ca79e0eb7742e8a8b08cc57556f8e6e9e66e4386600121dadbd3a373a4050 241c2e955e39e HASH SHA3-512: d9680daf6ca2a78b1612eda147c046e657c8c24824bc62573501a9ad663b899c9a9073579627346b6863082e7e3b5d6d869cd452ba20bc44d7f 46313114e2077</pre>		
15/01/2023 16:10:38	<b>source-2_63c44f9e63369a5a.html</b>	253.47 KB	Código fonte de: <a href="https://www.instagram.com/accounts/login/">https://www.instagram.com/accounts/login/</a>
15/01/2023 19:10:38 UTC	<pre>HASH SHA512: e95aa910e0a3a8b808eb2ac5e0ec0ebca743be485e5d6c1409f3aed3ee47e0b284febbba739643e11bbf72ad2abaa4fb5a196be5ea027f0c77c 72c3091d2e7f HASH SHA3-512: d680c8e67160b582c11e6f3a3a95d4493e3861223ca812f4ed12138ac6eab0e709a2a6fa618bac0e6473c926e99852471c115f17e7a3fb9ad1 a97b8541b54ad</pre>		
15/01/2023 16:11:00	<b>source-3_63c44f9e63369a5a.html</b>	275.44 KB	Código fonte de: <a href="https://www.instagram.com/accounts/onetap/?next=%2F">https://www.instagram.com/accounts/onetap/?next=%2F</a>
15/01/2023 19:11:00 UTC	<pre>HASH SHA512: 54f00628605500369e449307b7f47926e927bc05d2256f5c9a0fa340d9fa09936be7fb74ca3ef004e8d75bb1df644bbeaa567164129ca69cb 9eadc63dd9 HASH SHA3-512: e5e7441738924ce62042f3dae976f63fe950b36d994f6e11d44930a9d1d954704ab1f1d57418f4aabc625e04c3f4705036218dc658eaa4f6 3955e74e16a</pre>		
15/01/2023 16:11:06	<b>source-4_63c44f9e63369a5a.html</b>	340.55 KB	Código fonte de: <a href="https://www.instagram.com/">https://www.instagram.com/</a>
15/01/2023 19:11:06 UTC	<pre>HASH SHA512: ad68080b314f20724b56e0b955c113c475fb87f72badf80e67abfbd9f4d12b4876d95fa1438ee7b481dbed21cf02a447b94e3e0a6b1d8e6e a3527a8a2a HASH SHA3-512: 4080a8970b4d4648d13bc7dfc0d80dbde125fbbdcb6766474efa02f4d58ad4ff5b34c87b810949a9cdac6e4bc5cb361de0ab5944b07884e 58ae8b7db619</pre>		
15/01/2023 16:11:43	<b>source-5_63c44f9e63369a5a.html</b>	354.53 KB	Código fonte de: <a href="https://www.instagram.com/p/CnRwc_gLBO_/?utm_source=ig_embed&amp;utm_campaign=loading">https://www.instagram.com/p/CnRwc_gLBO_/?utm_source=ig_embed&amp;utm_campaign=loading</a>
15/01/2023 19:11:43 UTC	<pre>HASH SHA512: c0c073f3087a805bbc322d19bb09b7c9cad1664c68fb67e85d3bbe2a4b4f9a6d1016e7c7e84e46491ead1cdaa4b976376b6f8540c3acc49d8 69f0ab13a782 HASH SHA3-512: 8582f2311ec5d37c11c05551e5d3b2a61f157995439c1a89f7df4b79bd007e0ff8db94c2ef3b3fa0f9b7e1bf704e2149a46410f5c944aa2e296f 08a6f27384</pre>		
15/01/2023 16:12:45	<b>browser_requests_63c44f9e63369a5a.csv</b>	766.59 KB	Registro de acessos do browser
15/01/2023 19:12:45 UTC	<pre>HASH SHA512: ff02b0b2722872f9443947ac1d3f074d7a73fa18021ea2b7c95e23e39862aad4a42449a6bd4f51f6fa7a9138418c22f62d232a9987eb31daa0b23 a842c6fde9 HASH SHA3-512: 9e0e8d32b06ce629d92eb165f33cf826de0af7c0a9213c8e689764abfc37fec2046e1a2454c0a10b6576661a6fb269f73cf2f26a759a9f971ea 39b99b38a</pre>		

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

## 2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia. Atualmente a plataforma permite registros a partir de plataformas que tenham dados na Internet, tendo meios efetivos para evitar a manipulação da informação durante e depois de seu registro.

Nos próximos tópicos são detalhados os aspectos envolvidos no processo de registro de uma prova digital através da Verifact.

### 2.1 O ambiente seguro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. A interação do usuário é restrita aos comandos básicos suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas.

O ambiente seguro consiste em um sistema operacional Linux e um software de interação com a internet descrito na modalidades citada nos próximos itens. Este ambiente permite ao usuário interagir através de uma solução de interação remota a partir de seu browser, sem a instalação de programas em seu computador.

Esta arquitetura tecnológica permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo validações de empresas especializadas em cybersegurança afirmando sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram na integridade dos arquivos registrados, bem como o contrário também não ocorre.

Portanto, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

Após o processamento das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente e o conteúdo é disponibilizado ao usuário somente depois da proteção de integridade do material gerado.

### 2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais: É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a

plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.

- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: “download\_file” que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e “download\_hash” que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

### 2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox que roda dentro do ambiente seguro e com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Onde são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas, sendo elas: Lista de endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio, bem como os servidores DNS usados na consulta; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS; consulta RDAP (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados.

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas acessadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, endereços IP, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível e conteúdo abaixo de 20mb) e outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

### 2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de

alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. Porém, no momento não existem falhas indicadas nas funções SHA512 e SHA3-512, escolhidas para este fim neste laudo. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

## 2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-2B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

## 2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato PADES e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

## 2.7 Serviços complementares

A plataforma oferece serviços complementares para ajudar ao usuário coletar o conteúdo com informações adicionais.

### 2.7.1 Identificação para Whatsapp (interface WEB)

Até este momento, o acesso ao Whatsapp através da interface web ou desktop não exibem a informação do número de telefone do proprietário da conta. Para possibilitar esta identificação, a Verifact criou um serviço automatizado e seguro, que permite a identificação do número de telefone do proprietário da conta através do envio da mensagem “meu número” para o número **(11) 4950-9099** durante a sessão do registro, aguardando a resposta com a identificação. Após receber a resposta, o usuário deve exibir também a tela de dados de contato, onde consta o número deste serviço, de modo a comprovar a origem da mensagem de identificação. As interações com este serviço são guardadas e log interno da plataforma com um número de identificação único, que pode ser eventualmente verificado.

## 2.8 Conformidade técnica

A Verifact procura atender aos princípios da evidência digital, bem como aos aspectos-chave no manuseio de evidência digital preconizados na **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** Tecnologia da informação — Técnicas de Segurança - Diretrizes para Identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital.

Além disso, atividades base e adicionais, quanto à aquisição de dispositivo digital ligado, mencionadas na referida norma são realizadas na plataforma Verifact, tais como: A rápida aquisição de maneira remota de dados de dispositivos ainda em execução com armazenamento de dados voláteis em arquivos ZIP, com valor de hash calculado e documentado, utilizando programas ou ferramentas confiáveis; A documentação de data e hora das ações, com esses dados obtidos a partir referências confiáveis.

## 3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos ZIP de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

### 3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

**<https://valida.verifact.com.br>**

### 3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

#### 1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site <https://verificador.iti.gov.br/> disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

#### 2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, podemos validar o arquivo.

#### 3. Validação do conteúdo do relatório

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergência envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), completez da informação para explicitar os fatos alegados e outras questões.

### 4. Aspectos jurídicos essenciais

A plataforma Verifact foi construída para oferecer ao usuário uma solução de captura robusta e confiável do ponto de vista técnico, tanto no aspecto da segurança da informação quanto jurídico. Ressalta-se, no entanto, que a responsabilidade pelo direcionamento do conteúdo da captura é integralmente do usuário. Cabe, pois, a ele apontar o contexto e indicar de maneira inequívoca os pontos relevantes que pretende provar por meio da captura. A Verifact não tem controle, e não assume responsabilidade pelo conteúdo, políticas de privacidade ou

práticas de qualquer site de terceiros. Além disso, a Verifact não pode e não censura nem edita conteúdo de qualquer site de terceiros. Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta de um especialista.

A plataforma cumpre com rigor estes requisitos essenciais de segurança operacional: i) autenticação; ii) confidencialidade; iii) integridade; iv) não-repúdio; e v) tempestividade.

Quanto à autenticação, vale ressaltar que a autoria do documento produzido via Verifact é certificada e identificada por meio do registro de acesso do usuário à plataforma, via login e senha, que estão diretamente vinculados ao cadastro por ele realizado- conforme autoriza o art. 411, do Código de Processo Civil.

Quanto à confidencialidade, a Verifact assegura que os arquivos oriundos da captura técnica e as informações capturadas por meio da plataforma não serão obtidas por terceiro sem o consentimento expresso ou tácito - via disponibilização do link de compartilhamento, por exemplo - do usuário, ressalvada a hipótese de autorização judicial, nos termos do art. 15, 3º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Quanto à integridade, trata-se da garantia de que os dados capturados não serão acidental ou maliciosamente alterados sem que haja constatação do fato através dos processos de validação disponibilizados. O relatório de registro é protegido com uma assinatura digital com o certificado digital da Verifact, somada ao carimbo de tempo criptográfico, sobre os quais poderá o usuário agregar sua assinatura digital (formato PADES somente). Ressalta-se, neste ponto, que não se trata de uma garantia relativa à veracidade do conteúdo da captura, mas sim à constatação de que o objeto da captura não foi alterado, teve sua origem no serviço da Verifact e que foi gerado na data e hora constantes no carimbo de tempo.

Quanto ao não-repúdio, a plataforma foi concebida de maneira a evitar tentativas de fraudes ou contaminação no ato do registro do fato digital, buscando técnicas atualizadas com o mercado relativas à segurança para aumentar a confiança em seu registro. Vale-se verificar as limitações conhecidas citadas no item 2.10. A Verifact também disponibiliza procedimento que permite validar a integridade do relatório de registro e dos arquivos da captura técnica. O procedimento está descrito no conteúdo deste documento e permitirá identificar se houve qualquer alteração, acidental ou maliciosa, posterior à finalização dessa captura e de forma independente do serviço. Os detalhes técnicos e as instruções sobre essa validação estão descritos no interior do tópico 3 deste documento. Adicionalmente, é disponibilizado uma ferramenta online para a validação automatizada do registro, facilitando a verificação por pessoas sem conhecimento técnico suficiente para a tarefa.

Quanto à tempestividade, por fim, após a finalização da captura técnica, o relatório de registro será expedido com carimbo de tempo emitido por entidade credenciada pela autoridade certificadora Brasileira ICP/Brasil. Este registro de tempo opera como uma âncora temporal, que prova a existência de um documento em data e hora determinadas.

*Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.*

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact\_1.2).

METAINFO:  
user\_id:405gznwI0hy8i0h  
METADATASYS:  
metadatasys\_63c44f9e6336... (78304 bytes)  
HASH SHA512:  
d50b120e4f0739f42e42f7b6786daf47c03791ae43f043b5bf01de3d46a80854434cbf056df49659455a1208a263a977bed22beddcddd63753ed89e4775c52b6  
HASH SHA3-512:  
a661c08d09908e39a2666370ff8968e4ffeb0a70304477a30e4dd9edb87393b524ba186324148df02ca7eacd5140daaffa8a52a64279295fbacdee4c5f30594f  
docx v.06-09-2022



VERIFACT

# Relatório de captura técnica de conteúdo digital

## Identificador

63c4-4f09-6336-1788

## Título

IOLANDA VIEIRA OLIVEIRA

## Responsável

Pessoa jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / 26.989.715/0052-52

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:27:43

## Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimento avançado em tecnologia possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet de forma confiável do ponto de vista técnico e jurídico.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que **evita a adulteração do conteúdo online durante sua coleta** e antes da preservação, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. Imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, o material é preservado com um método confiável para verificar a integridade dos arquivos gerados, evitando que alterações posteriores passem despercebidas.

A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de componentes da empresa. Cabendo ao usuário interagir com sua interface, navegar nos sites, registrar conteúdos relevantes e indicar a conclusão do relatório. A coleta de metadados técnicos é executada com base na interação do usuário de forma automática.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A ao 158-F do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, bem como a integridade dos arquivos anexos pertencentes a esta captura técnica. A confiança da informação deste documento está condicionada à manutenção de sua integridade, tal qual gerada pela Verifact, podendo ser validada por procedimento descritos neste próprio documento.

## Certificação

\* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua invalidação, veja mais no item 3 deste documento.

## Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:



<https://valida.verifact.com.br/63c44f0963361788>

A validação de integridade dos arquivos pode ser feita de forma facilitada no link abaixo:

<https://valida.verifact.com.br/>

### Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online. **Caso este relatório conste como **INVALIDO** em nosso site, recomendamos que seja desconsiderado dos autos já que a Verifact não pode garantir sua autenticidade.**

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 19/08/2023 - 06:21:43

## 1. Detalhes do registro

Identificador

**63c4-4f09-6336-1788**

Iniciado em

**15/01/2023 16:08:00**

15/01/2023 19:08:00 UTC

Finalizado em

**15/01/2023 16:09:58**

15/01/2023 19:09:58 UTC

Tempo de sessão

**01m 53s**

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

**(UTC-03:00) Brasilia**

Modalidade

website

Ponto de acesso à internet: **45.178.183.98** - São Paulo/SP

Pacotes gerados

**capture\_63c44f0963361788.zip** (161.11 KB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: f8b92726082c6263e907300f87395e618b8303f2c22ebf7bee9cccfb7f5fb3a3cf56b05298e7abb0ca3b6ee22e8a9ea518b609e10f15070013a2754f96022b  
HASH SHA3-512: 7286404772fde7242de9d5f79a94192313a2d9a6b78a3933507e17a7e2f8e1b09eb318ef95a1e802010345d9a135278b258581b64376a03790c2d84d55fc9d2c

**metadata\_63c44f0963361788.zip** (152.26 KB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 00e99481d59a0d0edb4096764b35576b4f5cd84ba8d87d0c2f7c98e2358cc695f67d00ccd21767c82cef62071234d3700031b51b6d7a98f207adb845d686b85  
HASH SHA3-512: b43b284b548f1f48de0e7a12a6efd9b9b1d346c9d8d205f73050e8869d737a65b8e3f91df49b2a0b0664e81456aa7e74390cf8a71b22692f83dd4bbb8769862

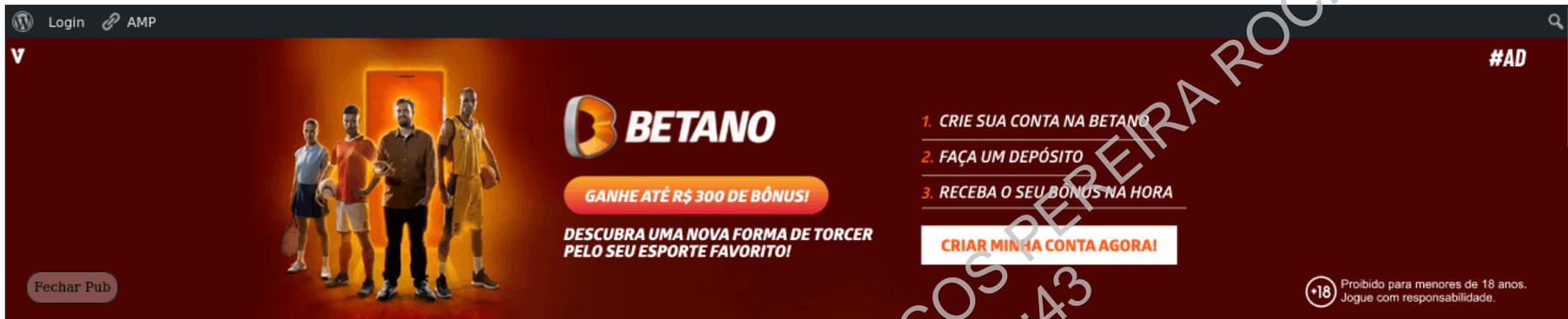
### 1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registradas pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

Login AMP #AD



**BETANO**

GANHE ATÉ R\$ 300 DE BÔNUS!

DESCUBRA UMA NOVA FORMA DE TORCER PELO SEU ESPORTE FAVORITO!

1. CRIE SUA CONTA NA BETANO
2. FAÇA UM DEPÓSITO
3. RECEBA O SEU BÔNUS NA HORA

**CRIAR MINHA CONTA AGORA!**

Fechar Pub

Proibido para menores de 18 anos. Jogue com responsabilidade.



Expediente Política de privacidade Entrevistas Denúncia!

Login

# JORNAL DA CHAPADA

O Intercâmbio de Notícias da Chapada Diamantina e Região

HOME POLÍTICA CULTURA ASSESSORIA SAÚDE EXPEDIENTE ÚLTIMAS POLÍCIA

Procurar...

## #Chapada: Prefeita de Mucugê nega envolvimento com atos terroristas no DF, mas oposição expõe nome de funcionária municipal presa

Login AMP

## #Bahia: Chineses já têm local exato de onde vão construir nova cidade na Bahia; saiba mais aqui

01

Oposição identificou funcionária da prefeitura entre presos | FOTO: Montagem de JF1

COMPARTILHADOS

02 #Chapada: Morador de Ibiquera morre em grave acidente após ser arremessado de carro na região de Andaraí

03 #Chapada: Foto de autor desconhecido mostra Morro do Pai Inácio há 60 anos com região totalmente diferente

04 #Brasil: Policial militar assassina esposa grávida, atira contra batalhão e mata tenente em Pernambuco

05 #Chapada: Crime com requinte de crueldade é investigado em Platá; homem morreu após espancamento

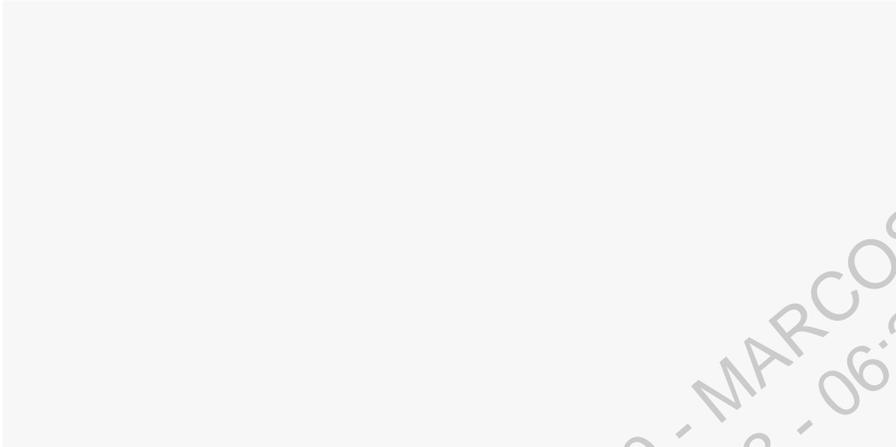
Assinar blog por e-mail

Digite seu endereço de e-mail para assinar este blog e

Impresso por: 102.403.651.00 - MARCOS FERREIRA ROCHA Em: 15/01/2023 - 06:21:43

VERIFACT 63c44f0963361788 - 15/01/2023 19:08:33 UTC 15/01/2023 19:08:33

Login AMP



Oposição identificou funcionária da prefeitura entre presos. | FOTO: Montagem do JC |

Após a prefeitura do município chapadeiro de Mucugê negar envolvimento nos atos terroristas realizados por bolsonaristas nas sedes dos Três Poderes em Brasília no domingo, dia 8 de janeiro, a oposição da base da prefeita Ana Medrado (UB) descobriu que uma funcionária municipal está entre os vândalos presos.

Iolanda Vieira Oliveira foi identificada na lista de terroristas detidos pela Polícia Federal que foi divulgada pela internet. Ela é apoiadora do mandato da prefeita Dona Ana e foi para Brasília para fazer parte dos grupos de terroristas. Confira a publicação enviada ao Jornal da Chapada, que confirma a participação da funcionária nos atos antidemocráticos.

**#Bahia: Chineses já têm local exato de onde vão construir nova cidade na Bahia; saiba mais aqui** 01

3 COMPARTILHADOS

02 #Chapada: Morador de Ibiquera morre em grave acidente após ser arremessado de carro na região de Andaraí

0 COMPARTILHADOS

03 #Chapada: Foto de autor desconhecido mostra Morro do Pai Inácio há 60 anos com região totalmente diferente

0 COMPARTILHADOS

04 #Brasil: Policial militar assassina esposa grávida, atira contra batalhão e mata tenente em Pernambuco

0 COMPARTILHADOS

05 #Chapada: Crime com requinte de crueldade é investigado em Platã; homem morreu após espancamento

VERIFACT 63c44f0963361788 • 15/01/2023 16:09:08 • UTC 15/01/2023 19:09:08

Impresso por: 102403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 10/08/2023 - 06:21:43

## 1.2 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
15/01/2023 16:08:05 15/01/2023 19:08:05 UTC	https://jornaldachapada.com.br/2023/01/13/chapada-prefeitura-nega-envolvimento-com-atos-terroristas-no-df-mas-oposicao-expoe-nome-de-funcionaria-municipal-presal/
15/01/2023 16:09:14 15/01/2023 19:09:14 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/p/CnRwc_gL8O_/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=loading
15/01/2023 16:09:19 15/01/2023 19:09:19 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/p/CnRwc_gL8O_/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=loading
15/01/2023 16:09:26 15/01/2023 19:09:26 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/
15/01/2023 16:09:44 15/01/2023 19:09:44 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/

## 1.3 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
jornaldachapada.com.br	Registrado por: JC JORNAL DA CHAPADA & CIA LTDA - 02.184.696/0001-89 BR Criado em: 23/11/2010 Alterado em: 25/10/2022 Expira em: 23/11/2025 Endereços Ipv4: 172.67.170.25 - 104.21.39.88 - 172.67.170.25 - 104.21.39.88 - 104.21.39.88 - 172.67.170.25 Endereços Ipv6: 2606:4700:3033::6815:2758 - 2606:4700:3031::ac43:aa19 - 2606:4700:3031::ac43:aa19 - 2606:4700:3033::6815:2758

\* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

## 1.4 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
15/01/2023 16:08:05 15/01/2023 19:08:05 UTC	<b>domain-info_jornaldachapada.com.br_63c44f0963361788.json</b> HASH SHA512: 7b37d258a0452085904b53f358c13087170a8651bc1e79f4201cfd0bd8109c2871c64058bd420da4f023d44219349124a5eb6f598c900e2674e6f030006 HASH SHA3-512: d9d8e073c2e0243ba36656df1b30f3ca09f4c3e4a88138e0a80365c8d023019a2b150860fbc7eb0c85b7799588da2f1af7798d3c9ad7e299f8e457979e4	4.18 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): jornaldachapada.com.br
15/01/2023 16:08:05 15/01/2023 19:08:05 UTC	<b>domain-whois_jornaldachapada.com.br_63c44f0963361788.txt</b> HASH SHA512: 67ab277967045af9de4949af40ddfd3a5e2dd9440101d9488137031bd001b3c6271a0d6e0374c8ed9f16ab3134121ee6ba8942e3c664e8eb0a159704d2f3 HASH SHA3-512: e0d7d20b30562b28ad2651f82d8f00a5f0a55a0f13eac48346caab294437faa03278a111c1445640e987a58f8d11db8d121c64411f9e88486d8f9a8874	1.36 KB	Whois do domínio: jornaldachapada.com.br
15/01/2023 16:08:05 15/01/2023 19:08:05 UTC	<b>domain-traceroute_jornaldachapada.com.br_63c44f0963361788.txt</b> HASH SHA512: 74d198e6c3e8e44385c2e349e1202aa9152a85f9daa001c5c304ba8613d467058a177593108032010b3d8850433fd8dabf007212c23c98274508c3d86e06 HASH SHA3-512: c8edf8e3e1e970a1b60308b848dca9a7b43ca3304df0c483fa346063fab4f5509e5a23e311f14e469f0f2602dab3f35f9e17a3729d0a2726002dd8c1c0053	428.00 B	Rota lógica para o domínio: jornaldachapada.com.br
15/01/2023 16:08:07 15/01/2023 19:08:07 UTC	<b>source-1_63c44f0963361788.html</b> HASH SHA512: 7453b18ba00b651fd241b20189fa8100800c61a004617997bb5828299bdfc4810aef48bc1072dec9bdc44461fcada3376784169e115ab2bd9744fc2688c3 HASH SHA3-512: 4c3a1f1db0351b69d3247454179b7d739ac91b745ae9b213af49a910094cb2f949c7e8066aaace6f9a8a18f5d31d508de5e2318bd370f772d3675d9e2b0d0c	289.93 KB	Código fonte de: https://jornaldachapada.com.br/2023/01/13/chapada-prefeitura-nega-envolvimento-com-atos-terroristas-no-df-mas-oposicao-expoe-nome-de-funcionaria-municipal-presal/
15/01/2023 16:08:09 15/01/2023 19:08:09 UTC	<b>domain-rdap_jornaldachapada.com.br_63c44f0963361788.json</b> HASH SHA512: 415c13780400b5701bd3ceecf63390cda36bc814d4c3ed1409030870bca9a24d78c071e2fcb2985a7424e1972c58c6825744093ebbe254c4af3849265d HASH SHA3-512: 62a8a08716d9042f01850c445f569cb3f2397aab0c03111ecdae389c7e93a41c2edf621db319d1b9049397ae05004e18c75e046bb4e3e49b01de45a9a6f	94.48 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): jornaldachapada.com.br
15/01/2023 16:09:58 15/01/2023 19:09:58 UTC	<b>browser_requests_63c44f0963361788.csv</b> HASH SHA512: 075e9b907910b3db891f59e74fae098fa0ea9076a902787e2c522a04c25d8f3084350757959116956052d7234d29c27f3423decf93a20d05b4245536a HASH SHA3-512: 5533e6f2070733344b56ff43696c2d9aa736a3609e823b561455f9136a28c766437e9636c37b7e92879b5d17c94b07a27200cd2925b152b68845bbcb12e	13.57 MB	Registro de acessos do browser

## 2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia. Atualmente a plataforma permite registros a partir de plataformas que tenham dados na Internet, tendo meios efetivos para evitar a manipulação da informação durante e depois de seu registro.

Nos próximos tópicos são detalhados os aspectos envolvidos no processo de registro de uma prova digital através da Verifact.

### 2.1 O ambiente seguro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. A interação do usuário é restrita aos comandos básicos suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas.

O ambiente seguro consiste em um sistema operacional Linux e um software de interação com a internet descrito na modalidades citada nos próximos itens. Este ambiente permite ao usuário interagir através de uma solução de interação remota a partir de seu browser, sem a instalação de programas em seu computador.

Esta arquitetura tecnológica permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo validações de empresas especializadas em cybersegurança afirmando sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram na integridade dos arquivos registrados, bem como o contrário também não ocorre.

Portanto, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

Após o processamento das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente e o conteúdo é disponibilizado ao usuário somente depois da proteção de integridade do material gerado.

### 2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais: É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a

plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.

- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: “download\_file” que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e “download\_hash” que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

### 2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox que roda dentro do ambiente seguro e com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Onde são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas, sendo elas: Lista de endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio, bem como os servidores DNS usados na consulta; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS; consulta RDAP (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados.

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas acessadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, endereços IP, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível e conteúdo abaixo de 20mb) e outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

### 2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de

alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. Porém, no momento não existem falhas indicadas nas funções SHA512 e SHA3-512, escolhidas para este fim neste laudo. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

## 2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-2B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

## 2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato PADES e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

## 2.7 Serviços complementares

A plataforma oferece serviços complementares para ajudar ao usuário coletar o conteúdo com informações adicionais.

### 2.7.1 Identificação para Whatsapp (interface WEB)

Até este momento, o acesso ao Whatsapp através da interface web ou desktop não exibem a informação do número de telefone do proprietário da conta. Para possibilitar esta identificação, a Verifact criou um serviço automatizado e seguro, que permite a identificação do número de telefone do proprietário da conta através do envio da mensagem “meu número” para o número **(11) 4950-9099** durante a sessão do registro, aguardando a resposta com a identificação. Após receber a resposta, o usuário deve exibir também a tela de dados de contato, onde consta o número deste serviço, de modo a comprovar a origem da mensagem de identificação. As interações com este serviço são guardadas e log interno da plataforma com um número de identificação único, que pode ser eventualmente verificado.

## 2.8 Conformidade técnica

A Verifact procura atender aos princípios da evidência digital, bem como aos aspectos-chave no manuseio de evidência digital preconizados na **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** Tecnologia da informação — Técnicas de Segurança - Diretrizes para Identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital.

Além disso, atividades base e adicionais, quanto à aquisição de dispositivo digital ligado, mencionadas na referida norma são realizadas na plataforma Verifact, tais como: A rápida aquisição de maneira remota de dados de dispositivos ainda em execução com armazenamento de dados voláteis em arquivos ZIP, com valor de hash calculado e documentado, utilizando programas ou ferramentas confiáveis; A documentação de data e hora das ações, com esses dados obtidos a partir referências confiáveis.

## 3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos ZIP de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

### 3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

**<https://valida.verifact.com.br>**

### 3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

#### 1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site <https://verificador.iti.gov.br/> disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

#### 2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, podemos validar o arquivo.

#### 3. Validação do conteúdo do relatório

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergência envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), completez da informação para explicitar os fatos alegados e outras questões.

### 4. Aspectos jurídicos essenciais

A plataforma Verifact foi construída para oferecer ao usuário uma solução de captura robusta e confiável do ponto de vista técnico, tanto no aspecto da segurança da informação quanto jurídico. Ressalta-se, no entanto, que a responsabilidade pelo direcionamento do conteúdo da captura é integralmente do usuário. Cabe, pois, a ele apontar o contexto e indicar de maneira inequívoca os pontos relevantes que pretende provar por meio da captura. A Verifact não tem controle, e não assume responsabilidade pelo conteúdo, políticas de privacidade ou

práticas de qualquer site de terceiros. Além disso, a Verifact não pode e não censura nem edita conteúdo de qualquer site de terceiros. Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta de um especialista.

A plataforma cumpre com rigor estes requisitos essenciais de segurança operacional: i) autenticação; ii) confidencialidade; iii) integridade; iv) não-repúdio; e v) tempestividade.

Quanto à autenticação, vale ressaltar que a autoria do documento produzido via Verifact é certificada e identificada por meio do registro de acesso do usuário à plataforma, via login e senha, que estão diretamente vinculados ao cadastro por ele realizado- conforme autoriza o art. 411, do Código de Processo Civil.

Quanto à confidencialidade, a Verifact assegura que os arquivos oriundos da captura técnica e as informações capturadas por meio da plataforma não serão obtidas por terceiro sem o consentimento expresso ou tácito - via disponibilização do link de compartilhamento, por exemplo - do usuário, ressalvada a hipótese de autorização judicial, nos termos do art. 15, 3º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Quanto à integridade, trata-se da garantia de que os dados capturados não serão acidental ou maliciosamente alterados sem que haja constatação do fato através dos processos de validação disponibilizados. O relatório de registro é protegido com uma assinatura digital com o certificado digital da Verifact, somada ao carimbo de tempo criptográfico, sobre os quais poderá o usuário agregar sua assinatura digital (formato PADES somente). Ressalta-se, neste ponto, que não se trata de uma garantia relativa à veracidade do conteúdo da captura, mas sim à constatação de que o objeto da captura não foi alterado, teve sua origem no serviço da Verifact e que foi gerado na data e hora constantes no carimbo de tempo.

Quanto ao não-repúdio, a plataforma foi concebida de maneira a evitar tentativas de fraudes ou contaminação no ato do registro do fato digital, buscando técnicas atualizadas com o mercado relativas à segurança para aumentar a confiança em seu registro. Vale-se verificar as limitações conhecidas citadas no item 2.10. A Verifact também disponibiliza procedimento que permite validar a integridade do relatório de registro e dos arquivos da captura técnica. O procedimento está descrito no conteúdo deste documento e permitirá identificar se houve qualquer alteração, acidental ou maliciosa, posterior à finalização dessa captura e de forma independente do serviço. Os detalhes técnicos e as instruções sobre essa validação estão descritos no interior do tópico 3 deste documento. Adicionalmente, é disponibilizado uma ferramenta online para a validação automatizada do registro, facilitando a verificação por pessoas sem conhecimento técnico suficiente para a tarefa.

Quanto à tempestividade, por fim, após a finalização da captura técnica, o relatório de registro será expedido com carimbo de tempo emitido por entidade credenciada pela autoridade certificadora Brasileira ICP/Brasil. Este registro de tempo opera como uma âncora temporal, que prova a existência de um documento em data e hora determinadas.

*Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.*

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact\_1.2).

METAINFO:  
user\_id:405gznwI0hy8i0h  
METADATASYS:  
metadatasys\_63c44f096336... (166283 bytes)  
HASH SHA512:  
9f7f72750b7a9fc36c90907ba3bdd9a7c83e38032c7f25b3a387d890b7387b8c626b69405d8448355c1ce44f977662756e65018725151796b0e98f606ad6f43d  
HASH SHA3-512:  
92d1a7c7642a0158f5f908765ef1eecbb79978d8946b0b9f972e1c45cd795beeced2a9e9a016916e827881e6f8ba0313d9c696b1d34ea40fbc1c845d283b9dd  
docx v.06-09-2022